

MESTRADO
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

IMPACTO DO ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO
DOS RENDIMENTOS DE CAPITAIS E PREDIAIS
EM IRS

DIANA MARGARIDA RODRIGUES FRANÇA

NOVEMBRO 2020

MESTRADO
CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS
EMPRESARIAIS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

IMPACTO DO ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO
DOS RENDIMENTOS DE CAPITAIS E PREDIAIS
EM IRS

DIANA MARGARIDA RODRIGUES FRANÇA

ORIENTAÇÃO:

DOUTOR TIAGO RODRIGO ANDRADE DIOGO

MESTRE FERNANDO PINTO MARQUES

NOVEMBRO 2020

Resumo

O atual governo (2019-2023) pretende “*construir um sistema fiscal mais justo e progressivo*” através “*do englobamento dos diversos tipos de rendimentos em sede de IRS, eliminando as diferenças entre as taxas*”.

Nesta investigação, pretende-se analisar a perceção dos contribuintes sobre o impacto do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Esta questão surge pelo facto de não se conhecerem quais os impactos multidimensionais que uma medida destas tem na economia portuguesa. Para abordar a questão de investigação, foi aplicado um questionário a contribuintes singulares com conhecimentos de fiscalidade ou direito fiscal, resultando em 363 respostas válidas.

Os resultados obtidos indicam que o sentimento de justiça dos contribuintes, em relação à forma como são tributados os rendimentos em IRS, varia consoante a fonte dos rendimentos auferidos pelos mesmos, existindo diferenças estatisticamente significativas. No que diz respeito às potenciais consequências do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais, os dados mostram que, para todas as situações apresentadas, a maioria dos contribuintes respondeu “concordo” (4) ou “concordo totalmente” (5). Quando os rendimentos de capitais e prediais são tributados progressivamente, existe pouco ou nenhum interesse dos contribuintes em investir no mercado imobiliário e no mercado de produtos financeiros. Portanto, o Governo deverá tomar medidas que mitiguem as possíveis consequências do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais.

Classificação JEL: H22, H24, H29.

Palavras-chave: Impostos, Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), Rendimentos de capitais e prediais, Ganhos de capital, Justiça fiscal.

Abstract

The current government (2019-2023) wants to create a more progressive and fairer tax through the option to aggregate the different types of income in the PIT, eliminating the differences between taxes.

This investigation means to analyse the perception of taxpayers about the impact of the obligatory aggregation of capital and real estate income. This question arises because the multidimensional impacts that this measure could bring to the Portuguese economy are still unknown. To approach this investigation a questionnaire was applied to individual taxpayers with knowledge of taxation or tax law, resulting in 363 valid responses.

The results indicate that the taxpayer's sense of justice, regarding the way the PIT income is taxed, varies according to the source of income earned by them, existing significant differences. Regarding the potential consequences of the obligatory aggregation of capital and real estate income, the data show that most taxpayers responded, "I agree" (4) or "I totally agree" (5), for every situation. When the capital and real estate income is progressively taxed, the taxpayers have low or zero interest in investing on the real estate market and on financial products. Therefore, the Government should take measures that mitigate the possible consequences of the obligatory aggregation of capital and real estate income.

JEL Classification: H22, H24, H29.

Keywords: Taxation, Personal Income Tax (PIT), Capital and real estate income, Capital gains, Fiscal justice.

Agradecimentos

Agradeço aos meus orientadores, Professor Fernando Pinto Marques e Professor Tiago Rodrigo Andrade Diogo, pela disponibilidade, pelo apoio prestado e pelos conhecimentos transmitidos ao longo da elaboração deste trabalho.

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram para esta investigação através da sua participação no questionário.

Agradeço a todos os professores que, ao longo destes anos, de alguma forma, influenciaram o meu percurso académico.

Agradeço à minha mãe por todo o apoio, carinho, força e incentivo constante e também por acreditar sempre em mim. Agradeço ao meu irmão, cunhada, primos, primas, tios, tias e avô pela força, pelo carinho, pela compreensão e pelo estímulo constante ao longo desta investigação.

Agradeço aos meus amigos e amigas, por todo o apoio ao longo da elaboração deste trabalho.

Quero dedicar este trabalho ao meu pai (in memoriam), a minha estrela que está sempre comigo. Os valores e conhecimentos que me transmitiu foram imprescindíveis para o meu percurso. Sei que ele teria muito orgulho em todo o meu percurso académico e muito gosto em acompanhar-me ao longo desta investigação. Um eterno agradecimento.

Índice de Tabelas

Tabela I - Deduções específicas	5
Tabela II - Potenciais repercussões do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais - análise de artigos de opinião.....	13
Tabela III - Indicadores sobre a justiça da tributação em IRS	20
Tabela IV - Diferenças de médias - Justiça da tributação em IRS	22
Tabela V - Indicadores sobre as potenciais consequências do englobamento.....	23
Tabela VI - Indicadores sobre os efeitos negativos na economia	24
Tabela VII - Medidas para atenuar os efeitos do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais	27
Tabela VIII - Resultados da ACP com rotação <i>varimax</i>	28
Tabela IX - Estatísticas descritivas das novas dimensões (ACP)	28
Tabela X - <i>Output</i> gologit2.....	30

Índice de Figuras

Figura I - Indicadores sobre a justiça da tributação dos rendimentos em IRS	21
Figura II - Importância dos impostos nas decisões de investimento e aplicação das poupanças	25
Figura III - Interesse em investir e aplicar as poupanças no mercado imobiliário	26
Figura IV - Interesse em investir e aplicar as poupanças no mercado de produtos financeiros	26

Índice de Anexos

Anexo 1 - Tributação do rendimento pessoal - União Europeia	39
Anexo 2 - Inquérito por questionário	41
Anexo 3 - Caracterização sociodemográfica.....	45
Anexo 4 - Fonte dos rendimentos dos inquiridos.....	45
Anexo 5 - “Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS” - Teste t	46
Anexo 6 - “Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS” - Teste de Mann-Whitney	46
Anexo 7 - “Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS” - Teste de Scheffé por idade.....	46
Anexo 8 - “Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS” - Teste de Scheffé por grau de conforto com o rendimento.....	47
Anexo 9 - Diferenças de médias - Efeitos negativos na economia	47
Anexo 10 - Diferenças de médias - Interesse em investir no mercado imobiliário e no mercado de produtos financeiros (cenários de tributação)	48
Anexo 11 - Diferenças de médias (fonte dos rendimentos) - Interesse em investir no mercado imobiliário e no mercado de produtos financeiros.....	49
Anexo 12 - Avaliação da existência de <i>outliers</i>	49
Anexo 13 - Diferenças de médias – Dimensões da ACP	50

Abreviaturas

art.º	Artigo
al.	Alínea
ACP	Análise de Componentes Principais
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CIRS	Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSS	Contribuições para a Segurança Social
DRHD	Direito Real de Habitação Duradoura
EUA	Estados Unidos da América
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IS	Imposto do Selo
ISEG	Instituto Superior de Economia e Gestão
KMO	Kaiser-Meyer-Olkin
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OE	Orçamento de Estado
PIT	Personal Income Tax
TAS	Taxa Adicional de Solidariedade
UE	União Europeia
UP's	Unidades de Participação

Índice

Resumo	i
Abstract	ii
Agradecimentos	iii
Índice de Tabelas	iv
Índice de Figuras	iv
Índice de Anexos	v
Abreviaturas	vi
Índice	vii
1. Introdução	1
2. Revisão da Literatura	3
2.1 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)	3
2.2 Formas de tributação em IRS	4
2.2.1. <i>Englobamento</i>	4
2.2.2. <i>Taxas liberatórias e taxas especiais</i>	6
2.3 Comparação de Portugal com os outros Estados-Membros da União Europeia.....	7
2.4 Sistemas de tributação dos rendimentos	8
2.5 Razões a favor e contra a tributação separada dos rendimentos	9
2.5.1. <i>Razões socioeconómicas</i>	9
2.5.2. <i>Razões sociopolíticas</i>	13
3. Metodologia de Investigação	16
3.1 Metodologia	16
3.2 Inquérito por questionário	17
3.3 Amostra	18
3.3.1. <i>Caracterização da amostra</i>	18
4. Análise e Discussão dos Resultados	20
4.1 Análise descritiva	20
4.2 Análise multivariada	27
4.3 Modelo econométrico	29
5. Conclusões, Limitações e Investigação Futura	31
5.1 Conclusões	31
5.2 Limitações	32
5.3 Tópicos de investigação futura	33
6. Referências Bibliográficas	34
6.1 Legislação	38
7. Anexos	39

1. Introdução

Em Portugal, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) é caracterizado como um imposto direto, pessoal e progressivo (Catarino & Vouga, 2015). Pelo artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “*o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar*”. Atualmente, o princípio da constitucionalidade não se verifica, uma vez que os rendimentos de capitais e prediais e as mais-valias são tributados a taxas proporcionais (art.º 71.º e 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS)), enquanto os rendimentos do trabalho e pensões são tributados a taxas progressivas (art.º 68.º do CIRS). Porém, existe a opção de o contribuinte englobar os rendimentos de capitais e prediais e alguns rendimentos provenientes de mais-valias, sendo tributados a taxas progressivas (art.º 22.º do CIRS). O nosso país tem vindo a aproximar-se de um sistema de tributação *semi-dual*¹ devido ao tratamento fiscal mais favorável dos rendimentos de capitais e prediais, deixando assim de se verificar as características do sistema de tributação unitária (Pereira, 2018 e Cantante, 2019).

Uma das estratégias do programa do XXII Governo Constitucional² (2019-2023) é a construção de “*um sistema fiscal mais justo e progressivo*” através da aproximação do “*tratamento fiscal aplicável aos diferentes tipos de rendimentos*”. Assim, para alcançar a progressividade, “*o Governo irá caminhar no sentido do englobamento dos diversos tipos de rendimentos em sede de IRS, eliminando as diferenças entre as taxas*”.

De acordo com as estatísticas do IRS do portal das finanças³, de 2017 para 2018, os rendimentos prediais declarados aumentaram 30,33%, correspondendo a 769.110 titulares destes rendimentos. Verificou-se também, nos rendimentos de capitais, um aumento de 2,24% do valor declarado, por 53.716 contribuintes. Em 2018, 366.483 contribuintes declararam rendimentos de mais-valias, representando uma diminuição de 0,39% em relação ao ano anterior. No entanto, deverá ter-se em consideração que nem todos os rendimentos desta natureza beneficiam da opção de englobamento.

¹Este sistema é uma variante da execução do sistema de tributação *Dual* (Santos & Martins, 2009).

²<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/programa-do-governo>

³https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas_ir/Pages/Estatisticas_IRS.aspx

O interesse do Governo em tornar obrigatório o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais deu oportunidade a várias individualidades (políticos, fiscalistas, advogados, economistas e professores) expressarem a sua opinião sobre os possíveis impactos desta medida.

O fiscalista Luís Marques⁴, num artigo de opinião do Jornal Económico refere que é importante “*que se discuta (e que se analise em todas as vertentes) o impacto que uma medida com estes contornos possa vir a ter*”. Desse modo, o principal objetivo desta investigação consiste em analisar a perceção dos contribuintes sobre o impacto do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Esta questão surge pelo facto de não se conhecerem quais os impactos multidimensionais que uma medida destas tem na economia portuguesa. Por isso, é necessário identificar as potenciais implicações desta medida ao nível das várias vertentes (economia, receita e carga fiscal, investimento e aplicação das poupanças, justiça fiscal, mercado de arrendamento, entre outras). Com esta investigação é também possível analisar a relação entre as consequências do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais e os efeitos na economia.

Dada a complexidade técnica da matéria em causa, foi aplicado um questionário apenas a contribuintes com conhecimentos de fiscalidade. De forma secundária, para um melhor entendimento da questão de investigação principal, é possível verificar se existe uma relação entre a(s) variável(eis) de controlo e as dimensões e os indicadores definidos com base no questionário, averiguando a existência de diferenças de médias estatisticamente significativas.

A literatura disponível apenas analisa, em termos teóricos, as implicações de tributar ou não proporcionalmente os rendimentos de capitais e prediais. Assim, reconhecendo a atualidade do tema e a ausência de literatura sobre o mesmo, considera-se de elevado interesse e importância a questão de investigação, bem como o seu contributo para a literatura fiscal existente.

Os resultados mostram que, com o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais, deixa de existir interesse em investir no mercado imobiliário e no mercado de produtos financeiros. No que diz respeito às potenciais consequências do englobamento

⁴ <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/englobamento-de-rendimentos-de-capitais-e-prediais-equidade-fiscal-vs-incentivo-ao-investimento-519650>

obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais, os dados revelam uma percepção positiva dos inquiridos acerca da possível ocorrência das situações expostas.

A presente investigação está estruturada em cinco capítulos. Após este capítulo introdutório, segue-se o segundo capítulo de revisão da literatura. No terceiro capítulo é apresentada a metodologia utilizada e a caracterização da amostra. De seguida, é feita a análise e discussão dos resultados no capítulo quarto. O último capítulo tem como fim apresentar as conclusões e limitações do estudo e, ainda, algumas sugestões para futuras investigações.

2. Revisão da Literatura

2.1 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

A tributação sobre o rendimento das pessoas singulares em Portugal passou por diferentes fases, tendo a sua mais recente reforma sido aprovada pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com entrada em vigor no início de 1989. Esta legislação foi operacionalizada através do CIRS, o qual foi atualizado e republicado, através da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015. Anualmente, o CIRS sofre alterações pontuais, que, ainda assim, não têm posto em causa a estrutura base legalmente suportada pelos diplomas legislativos anteriormente referidos.

Na incidência subjetiva definida pelo CIRS, os sujeitos passivos residentes em território nacional estão sujeitos ao IRS pela totalidade dos rendimentos obtidos, incluindo os auferidos fora do território português. Em contrapartida, os sujeitos passivos não residentes são tributados apenas pelo rendimento auferido em território português (art.º 15.º do CIRS).

Em termos de incidência objetiva, os rendimentos anuais tributados em IRS estão divididos em seis categorias de rendimento: a categoria A dos “rendimentos do trabalho dependente”, a categoria B dos “rendimentos empresariais e profissionais”, a categoria E dos “rendimentos de capitais”, a categoria F dos “rendimentos prediais”, a categoria G dos “incrementos patrimoniais” e a categoria H das “pensões”. O tipo de atividade e a fonte do rendimento permitem identificar a categoria a que pertencem os diferentes rendimentos e aos quais se aplicam regras, para efeitos de determinação do rendimento

líquido, que variam em função da categoria (Lopes, 2008 e Pereira, 2018). O rendimento coletável global resulta do somatório dos rendimentos líquidos de cada categoria (Pereira, 2018).

As taxas de imposto, no IRS, são progressivas, variando as taxas estatutárias em 2020, entre 14,5% e 48%, distribuídas por sete escalões de rendimento (art.º 68.º do CIRS). Esta progressividade por escalões aplica-se aos rendimentos englobados⁵. Caso o rendimento coletável ultrapasse os 80.000 € aplica-se a taxa adicional de solidariedade (TAS), prevista no art.º 68.º-A do CIRS, de 2,5% a 5%. Assim, o rendimento coletável de cada contribuinte pode ser tributado até uma taxa máxima de 53% (Pereira, Afonso, Arcanjo, & Santos, 2016). A coleta bruta resulta do produto entre o rendimento coletável e as taxas de imposto do art.º 68.º do CIRS (Lopes, 2008). Existe ainda a possibilidade de os contribuintes deduzirem determinadas despesas à coleta bruta, encontrando, assim, a tributação efetiva do imposto (Catarino & Vouga, 2015).

2.2 Formas de tributação em IRS

2.2.1. Englobamento

Os rendimentos obrigatoriamente englobados (soma dos rendimentos declarados) de acordo com as regras do art.º 22.º do CIRS são tributados progressivamente, sendo que quanto maior o rendimento maior a taxa de imposto (Lopes, 2008). Contudo, existem situações em que os contribuintes com rendimentos sujeitos a taxas proporcionais (taxas liberatórias e especiais) podem optar pelo seu englobamento e sujeitá-los às taxas de imposto do art.º 68.º do CIRS (Bravo, 2016). Esta opção para efeitos de IRS, designa-se de opção de englobamento, prevista no art.º 22.º do CIRS. Assim sendo, a opção abrange a totalidade dos rendimentos da categoria E e F, sendo a abrangência estendida ainda a alguns rendimentos da categoria G, definidos de acordo com as regras do IRS. Pelo n.º 2 do art.º 5.º do CIRS, os rendimentos de capitais (categoria E) são os juros provenientes de empréstimos, de suprimentos e de depósitos bancários; “*os lucros e reservas colocados à disposição dos sócios*”; “*os juros e prémios de amortização/reembolso*”; “*os rendimentos das unidades de participação (UP’s) em fundos de investimento*”; os rendimentos provenientes da “*aplicação de capitais*”; e outras situações previstas no art.º supra. No IRS, são tributados como rendimentos da categoria F as rendas que podem ser

⁵ Pelo art.º 22.º do CIRS o englobamento decorre da soma dos rendimentos das várias categorias, obtidos anualmente.

auferidas: com “*prédios rústicos, urbanos e mistos*”; com o aluguer de equipamentos e mobiliários; com a “*cedência do uso de bens imóveis e de partes comuns de prédios*”; e com outras situações previstas no art.º 8.º do CIRS. Para efeitos da categoria G, são consideradas as “*mais-valias*”, as “*indenizações*” para os fins previstos nas alíneas b) e e) do n.º 1 do art.º 9.º do CIRS e outras situações previstas no art.º 9.º do CIRS. As mais-valias (art.º 10.º do CIRS) incluem os ganhos: com a venda de bens imóveis; com a venda de “*partes sociais e de outros valores mobiliários*”; e com outras situações previstas neste artigo. No entanto, só se pode optar por englobar o “*saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias*” previstas nas als. b), c), f), g), h) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS.

Ao exercer a opção de englobamento, o contribuinte é obrigado a englobar todos os rendimentos da mesma categoria (n.º 5 do art.º 22.º do CIRS). Por exemplo, se o contribuinte auferir juros e dividendos (categoria E), ao optar por englobar juros é obrigado a englobar dividendos. No entanto, se auferir, também, rendimentos prediais (categoria F) pode optar por englobar estes rendimentos e não exercer a opção nos rendimentos da categoria E, e vice-versa (art.º 22.º do CIRS). A opção de englobamento permite ao contribuinte fazer um planeamento fiscal, tentando perceber quais as alternativas que se tornam mais ou menos vantajosas no caso do seu agregado familiar, ou seja, que possibilitam obter uma maior poupança fiscal, em conformidade com o CIRS.

De seguida, serão apresentadas as situações previstas no CIRS que ocorrem consoante a opção tomada pelo contribuinte, permitindo, assim, fazer o tal planeamento fiscal. Na tabela seguinte, verificam-se algumas situações em que a opção de englobamento pode ser vantajosa para o contribuinte.

Tabela I - Deduções específicas

Categoria de Rendimentos	Deduções específicas
E	Não existem deduções específicas ao rendimento bruto (Catarino & Vouga, 2015). No entanto, a opção de englobamento pode ser vantajosa no caso dos lucros, visto que são tributados em apenas 50% do seu valor, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos por parte da entidade distribuidora do rendimento previstos no art.º 40.º-A do CIRS.
F	Existem deduções específicas. É possível deduzir ao rendimento bruto (art.º 41.º do CIRS) os gastos de manutenção e conservação, despesas de condomínio, Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto do Selo (IS). Os gastos com obras de conservação e manutenção só podem ser deduzidos se cumprir o n.º 7 do art.º 41.º do CIRS.
G	Não existem deduções específicas ao rendimento bruto para as situações previstas no art.º 42.º do CIRS. No entanto, se optar por englobar o “ <i>saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias</i> ” com venda da propriedade industrial ou intelectual (quando auferido pelo titular não originário), apenas é considerado 50% do seu valor (al. b) do n.º 2 do art.º 43.º do CIRS).

Outra possível vantagem do englobamento é a hipótese de o titular dos rendimentos deduzir as perdas de uma categoria aos ganhos futuros dessa mesma categoria (Lopes, 2008). Pelo art.º 55.º do CIRS, não é possível deduzir as perdas de uma categoria aos ganhos de outras categorias, isto é, as perdas só podem ser deduzidas dentro da mesma categoria (princípio da não comunicabilidade de perdas). As perdas com a categoria G podem ser reportadas até aos 5 anos seguintes (n.º 1 do art.º 55.º do CIRS). Na categoria F, regra geral, as perdas podem ser reportadas até aos 6 anos subsequentes, mas no caso de se verificar a situação prevista no n.º 8 do art.º 55.º do CIRS, fica sem efeito o direito de reportar as perdas. Por outro lado, a partir de 1 de janeiro de 2019, pela Lei n.º 3/2019, não optar pelo englobamento dos rendimentos prediais pode ser vantajoso quando dizem respeito a rendas provenientes de contratos de arrendamento, onde a sua duração permite reduzir a taxa autónoma prevista no art.º 72.º do CIRS.

Nas situações referidas anteriormente, as vantagens e desvantagens dependem da situação pessoal de cada contribuinte.

2.2.2. Taxas liberatórias e taxas especiais

As taxas liberatórias (art.º 71.º do CIRS) são taxas de “*retenção na fonte a título definitivo*” liberando o sujeito passivo de qualquer obrigação posterior, ficando integralmente cumprida a sua obrigação fiscal. Portanto, os rendimentos sujeitos a este tipo de taxas são tributados por taxas proporcionais, independentes do valor do rendimento. Ainda assim, em sede de IRS, os titulares com residência em território português, podem optar por englobar os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, referidos no n.º 8 do art.º 71.º do CIRS.

Por outro lado, pelo art.º 72.º do CIRS, as taxas especiais são taxas autónomas de tributação que implicam a obrigatoriedade da declaração dos rendimentos. Assim, os rendimentos são tributados autonomamente por taxas proporcionais, independentes do valor do rendimento. Também nos rendimentos sujeitos a esta taxa, os titulares com residência no nosso território podem optar por englobar os rendimentos previstos no n.º 13 do art.º 72.º do CIRS.

2.3 Comparação de Portugal com os outros Estados-Membros da União Europeia

Numa reflexão sobre o Orçamento de Estado (OE), a PwC⁶ constata que o nosso país se poderá aproximar de países como Alemanha, Espanha, França e Itália caso Portugal avance com o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Na eventualidade daquela medida se vir a concretizar, o nosso país segue o exemplo das “*principais economias*” europeias, sobretudo no que diz respeito ao englobamento dos rendimentos prediais. Foi exatamente a partir desta constatação que se decidiu analisar como é feita a tributação dos rendimentos de capitais e prediais em todos os países da UE.

Nos países da UE, os sistemas fiscais são caracterizados por uma variedade de taxas de imposto. Em relação à tributação progressiva, a forma de determinação do rendimento coletável e o número de escalões difere entre países (Pirvu, Mogoiu, & Stanciu-Tolea, 2017).

No anexo 1, a tabela mostra como são tributados os rendimentos pessoais em cada país da UE, com a especificação dos rendimentos de capitais e prediais. Nesta tabela, os rendimentos prediais dizem respeito a rendas e os rendimentos de capitais a dividendos, juros e mais-valias de valores mobiliários. De modo geral, é possível concluir que a maioria dos países da UE tributa os rendimentos de forma progressiva. Os países como Chipre, Croácia, Eslovénia, Holanda, Letónia e Suécia tributam os rendimentos de capitais e prediais a taxas de imposto fixas, tal como Portugal. Países como a Alemanha, Áustria, Bélgica, Eslováquia, Espanha, França, Grécia, Irlanda, Itália e Luxemburgo tributam apenas de forma progressiva os rendimentos prediais. Assim, Portugal aproximar-se-á destes países se tornar obrigatório o englobamento dos rendimentos prediais. Por outro lado, em França se o contribuinte optar, os rendimentos de capitais também são tributados a taxas progressivas. Em Itália, os contribuintes podem optar por tributar os rendimentos prediais a uma taxa de imposto fixa. Em relação aos rendimentos de capitais, verifica-se que na maioria dos países são tributados a taxas proporcionais, com exceção da Dinamarca, da Finlândia e do Reino Unido.

Ao analisar os países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), mas que não fazem parte do grupo de países-membros da UE,

⁶ <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforsisco/orcamentoeestado/index/2020/irs-e-seguranca-social/englobamento-irs.html>

existem alguns casos que são interessantes para comparar com Portugal. Na Austrália, nos Estados Unidos da América (EUA), no Japão, na Nova Zelândia e na Suíça os rendimentos de capitais e prediais são tributados a taxas progressivas. Assim, a nível internacional, Portugal aproximar-se-á destes países se tornar o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais obrigatório.

Após a análise da forma como são tributados os rendimentos nos outros países, é possível verificar a constatação que foi feita inicialmente pela PwC⁷.

2.4 Sistemas de tributação dos rendimentos

Antes de mais, é importante referir que, na literatura internacional, a tributação do rendimento está repartida em duas fontes: rendimento de capital (investimento/poupança) e rendimento do trabalho (Randelović, 2008). O rendimento do trabalho inclui os rendimentos obtidos por conta de outrem e de forma independente, bem como as pensões (Spengel & Wiegard, 2004). Por sua vez, o rendimento de capital abrange juros, *royalties*, dividendos, rendas e ganhos de capital, ou seja, diz respeito aos rendimentos de capitais e prediais e a alguns incrementos patrimoniais para efeitos de IRS. Nesta secção e na seguinte, sempre que se fizer referência aos rendimentos de capitais, estaremos a considerar esta definição.

Existem diversos sistemas de tributação do rendimento pessoal (Catarino & Vouga, 2015). Estes sistemas de tributação podem ser classificados como: sistema da tributação unitária, sistema da tributação linear (*flat tax*) e sistema da tributação *Dual* (Pereira, 2018).

O sistema da tributação unitária consiste em tributar todos os rendimentos de forma progressiva (Catarino & Vouga, 2015), segundo taxas de imposto crescentes (Sørensen, 2009). O sistema da tributação linear (*flat tax*) tributa o rendimento que seja superior a um limite mínimo a uma taxa proporcional, sendo isento de imposto o rendimento abaixo desse limite (Pereira, 2018). O sistema da tributação *Dual* é caracterizado por tributar progressivamente os rendimentos do trabalho e pensões, e por aplicar uma taxa de imposto proporcional, normalmente mais baixa, aos rendimentos de capitais (Bravo, 2016). A tributação dos rendimentos de capitais resulta da combinação entre a taxa de

⁷ *Ibid.* 6.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e a taxa de imposto do primeiro escalão de rendimentos para efeitos de IRS (Eggert & Genser, 2005). Por outro lado, o sistema *Semi-dual* é uma variante da execução do sistema *Dual* (Santos & Martíns, 2009). O sistema *Semi-dual* também utiliza taxas distintas sobre os diferentes tipos de rendimentos, em que os rendimentos de capitais são tributados a taxas baixas e proporcionais, enquanto os outros tipos de rendimentos são tributados a taxas progressivas e altas (OECD, 2006).

2.5 Razões a favor e contra a tributação separada dos rendimentos

2.5.1. Razões socioeconómicas

Elshani, Pula, Lushaku, & Ahmeti (2018) elaboraram um estudo com o intuito de averiguar qual a forma de tributação dos rendimentos que proporciona um maior crescimento económico. Os autores concluíram que os países que tributam os rendimentos a uma taxa fixa têm um crescimento económico maior do que os países que aplicam um imposto progressivo, isto é, uma taxa de imposto fixa tem um impacto positivo no crescimento económico. Noutro estudo sobre a relação entre a tributação e o crescimento económico nos países da OCDE entre 1965-1990, Widmalm (1999) também concluiu que os impostos progressivos têm efeitos negativos no crescimento económico. Segundo este autor, a tributação dos rendimentos das pessoas singulares, incluindo os rendimentos de capitais, está correlacionada negativamente com o crescimento económico. Num estudo de Padovano & Galli (2002), estes também concluem que existe uma correlação negativa entre a progressividade e o crescimento económico.

Mobilidade internacional do capital

De acordo com o Modelo de Convenção da OCDE, os rendimentos de capitais são tributados no Estado de fonte, isto é, os rendimentos são tributados no Estado onde são auferidos.

Se os rendimentos de capitais forem tributados progressivamente, estes podem passar a estar sujeitos a uma taxa de imposto mais elevada (Sørensen, 2009). Esta taxa leva os indivíduos a transferirem o rendimento para outros países onde estejam sujeitos a taxas de imposto mais reduzidas. Por isso, se os rendimentos de capitais forem tributados proporcionalmente e a taxas reduzidas, existe um desincentivo à mobilidade internacional

do capital (Randelović, 2008). O tratamento fiscal mais favorável dos rendimentos de capitais é explicado pelo facto de a mobilidade internacional ser mais recorrente nestes rendimentos do que nos rendimentos do trabalho (Boadway, 2005 e Randelović, 2008).

Concorrência fiscal

A tributação diferenciada dos rendimentos é justificada por razões de concorrência fiscal, uma vez que um país atrai os rendimentos de outros países se baixar a sua taxa de imposto (Sørensen, 2001). Um sistema fiscal que tributa os rendimentos de forma distinta oferece maior flexibilidade aos países que pretendem reduzir as taxas de imposto sobre os rendimentos de capitais por razões de concorrência, mantendo, assim, a progressividade sobre os rendimentos do trabalho (Saez, 2012). Para que um sistema fiscal seja competitivo, este deve ser capaz de reduzir a carga fiscal sobre os indivíduos, por exemplo, recorrendo a benefícios fiscais (Krajnak, 2019).

Aplicação da poupança e investimento

Um estudo de Branzoli, Messina, Pisano, Ricotti, & Zangari (2018) analisa se a tributação dos rendimentos de capitais é eficiente em termos económicos e quais os respetivos efeitos na economia. Os autores referem que os impostos são um dos fatores que mais influenciam as decisões de investimento e de aplicação das poupanças, uma vez que um aumento da taxa de imposto diminui o retorno obtido com o investimento. Para além dos impostos, as restrições de liquidez também têm influência nas decisões de investimento. Segundo Spengel & Wiegard (2004) e Elshani *et al.* (2018), a tributação dos rendimentos de capitais a uma taxa de imposto fixa e mais baixa proporciona um aumento do investimento e da acumulação de capital, uma vez que a carga fiscal diminui. Em oposição, quanto mais progressivo for o sistema fiscal, mais se reduz os incentivos ao investimento (Spengel & Wiegard, 2004) e à aplicação do capital e das poupanças em diferentes tipos de investimento (Keuschnigg & Dietz, 2007). Boadway (2005) afirma que o rendimento de capital está mais sujeito às variações do mercado do que o rendimento do trabalho. O autor refere, ainda, que um sistema fiscal progressivo discrimina os indivíduos cujo rendimento está sujeito a flutuações, podendo levar os contribuintes a preferirem o consumo em detrimento da aplicação das poupanças. No entanto, a tributação proporcional dos rendimentos de capitais não discrimina os indivíduos que optem por investimentos, cujos riscos são maiores.

Arbitragem fiscal

A arbitragem tributária consiste na resolução de discordâncias entre os contribuintes e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), sem necessidade de recorrer a tribunais (CAAD, 2020). Assim, a tributação dos rendimentos de capitais de forma distinta e a uma taxa de imposto proporcional impede a arbitragem fiscal (Eggert & Genser, 2005; Johansson, Heady, Arnold, Brys, & Vartia, 2008 e Randelović, 2008). Porém, a eliminação da arbitragem fiscal só se verifica se existir uma igualização das taxas de tributação entre os vários tipos de rendimentos de capitais, sendo todos tributados à mesma taxa de imposto fixa (Sørensen, 2001 e Pereira, 2018).

Fraude e evasão fiscais

Uma taxa de imposto fixa e mais baixa sobre os rendimentos de capitais permite reduzir os incentivos à fraude e evasão fiscais (Schratzenstaller, 2004 e Randelović, 2008). As diferenças entre as taxas de imposto sobre o rendimento do trabalho e o rendimento de capital criam incentivos para os sujeitos passivos estruturarem a forma e o tipo de rendimento, permitindo diminuir a obrigação fiscal, em conformidade com a lei (Saez, 2012). Boadway (2005) refere que a tributação destes rendimentos de forma progressiva pode estimular a evasão e fraude fiscais, uma vez que os contribuintes são incentivados a transferir os ativos móveis para o estrangeiro, com o intuito de escaparem à sua declaração para efeitos fiscais. Contudo, a retenção na fonte permite resolver este problema, bem como a implementação de acordos fiscais internacionais.

Receita fiscal

A tributação dos rendimentos de capitais a uma taxa de imposto fixa e mais baixa pode originar um aumento das receitas fiscais (Sørensen, 2009 e Saez, 2012), permitindo reduzir a carga fiscal sobre os rendimentos tributados a taxas progressivas (Sørensen, 2009). Para além disso, como os rendimentos de capitais são tributados na fonte, no momento do pagamento, faz com que diminua o risco de queda das receitas fiscais (Randelović, 2008). De acordo com Spengel & Wiegard (2004), a tributação fixa dos rendimentos de capitais permite a redução da carga fiscal sem afetar, demasiado, as receitas fiscais. Para Figari, Paulus, Sutherland, Tsakloglou, Verbist, & Zantomio (2012), a tributação das rendas de imóveis pode aumentar as receitas ou aliviar a tributação dos rendimentos do trabalho, sem provocar desigualdades.

Equidade/Justiça fiscal

A justiça é um princípio básico do sistema fiscal, garantindo a igualdade no que diz respeito aos impostos (Pereira, 2018). Cada indivíduo deve suportar uma parcela justa de impostos em função da sua capacidade contributiva, permitindo uma distribuição equitativa da carga fiscal (Bairrada & Martins, 2008). O critério da capacidade contributiva é utilizado para analisar a justiça da tributação (Pereira, 2018). Tendo em conta este critério, é possível abordar a definição de equidade na sua dupla extensão: horizontal e vertical. A equidade horizontal tributa de forma igual os indivíduos com a mesma capacidade contributiva, enquanto a equidade vertical tributa de forma distinta os indivíduos com diferente capacidade contributiva (Bairrada & Martins, 2008 e Pereira, 2018). Assim, o princípio da equidade obriga a que exista justiça na forma como são estabelecidos os impostos (Pereira, 2018).

Boadway (2005) afirma que os sistemas fiscais que tributam a taxas proporcionais os rendimentos de capitais são injustos. Um imposto progressivo é mais justo (Pirvu *et al.*, 2017; Elshani *et al.*, 2018 e Barrios, Ivaškaitė-Tamošiūnė, Maftai, Narazania, & Varga, 2020), uma vez que diminui a incidência de impostos sobre os contribuintes com baixos rendimentos (Pirvu *et al.*, 2017), permitindo reduzir as desigualdades (Elshani *et al.*, 2018 e Barrios *et al.*, 2020). É injusto tributar os rendimentos do trabalho a taxas distintas dos rendimentos de capitais (Randelović, 2008), dado que resulta numa distribuição não equitativa da carga fiscal entre os rendimentos (Sørensen, 2001). Existe justiça na tributação dos rendimentos se todos os indivíduos passarem a ser tratados da mesma forma, proporcionando, assim, uma maior equidade (Laura-Liana & Carmen, 2009). Se os rendimentos de capitais são tributados de forma distinta dos rendimentos do trabalho, não se verifica o conceito da equidade horizontal nem da equidade vertical (Randelović, 2008).

Para Keuschnigg & Dietz (2007), os rendimentos de capitais devem ser tributados a taxas mais baixas, dado que a base tributável destes rendimentos é mais sensível do que a dos rendimentos do trabalho. Este autor indica que a tributação progressiva dos rendimentos afeta mais os rendimentos de capitais do que os rendimentos do trabalho. O reforço da progressividade no sistema fiscal tem efeitos positivos na equidade e na redistribuição dos rendimentos, permitindo ainda produzir receitas fiscais adicionais (Barrios *et al.*,

2020). Para efeitos de equidade, a tributação dos investimentos mobiliários faz com que os investidores suportem uma parte equitativa da carga fiscal (Branzoli *et al.*, 2018).

2.5.2. Razões sociopolíticas

As posições a favor e contra o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais resultam em posições ideológicas, em que os posicionamentos de esquerda são a favor e os posicionamentos liberais são contra. Na tabela seguinte, são apresentadas várias opiniões de fiscalistas, políticos, advogados, professores e economistas em jornais portugueses, que ocorreram quando o governo manifestou o interesse em tornar obrigatório o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais.

Tabela II - Potenciais repercussões do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais - análise de artigos de opinião

	<i>Com o possível englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais...</i>	Autor
Equidade/Justiça Fiscal	<p>- Passa a existir uma maior justiça em sede de IRS. Não é justo que um indivíduo que receba rendas ou lucros pague um imposto mais baixo do que um indivíduo que obtenha o mesmo valor em salários. No entanto, esta medida terá de ser acompanhada de uma “<i>alteração dos escalões de IRS</i>”.</p> <p>- Atualmente, quem recebe um salário através do seu esforço acaba por pagar mais impostos, contribuindo mais do que quem auferir rendimentos de capitais e prediais. O englobamento obrigatório deve vir acompanhado de uma análise: dos impactos que esta medida possa vir a gerar; dos “<i>segmentos de população mais afetados</i>”; se os benefícios fiscais e escalões do IRS vão ser revistos; e se vão ser “<i>englobados todos os tipos de rendimento</i>”.</p> <p>- Estamos perante uma desigualdade fiscal, onde os rendimentos de capitais e prediais são beneficiados, em comparação com os rendimentos do trabalho. Portanto, com a tributação progressiva de todos os rendimentos, a justiça fiscal é corrigida.</p>	<p>-Mariana Mortágua⁸</p> <p>-Ricardo Mamede⁹</p> <p>-Francisco Louçã¹⁰</p>
Carga Fiscal	<p>- É possível um “<i>aumento da carga fiscal</i>” para os sujeitos passivos que auferem rendimentos de capitais e prediais caso o englobamento obrigatório não seja acompanhado de outras medidas.</p> <p>- Se as taxas dos atuais escalões não forem reduzidas, o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais vai originar um “<i>aumento de impostos para as classes média e média-alta</i>”.</p>	<p>-Luís Marques¹¹</p> <p>-António Leite¹² e Fernando Andrade¹³</p>

⁸ <https://www.jn.pt/opiniao/mariana-mortagua/a-deloitte-e-a-piramide-do-irs-11139896.html>

⁹ <https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/ricardo-paes-mamede/o-estranho-caso-do-englobamento-pifio-11528022.html>

¹⁰ <https://www.esquerda.net/opiniao/como-salvar-os-multimilionarios/64460>

¹¹ <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/englobamento-de-rendimentos-de-capitais-e-prediais-equidade-fiscal-vs-incentivo-ao-investimento-519650>

¹² <https://visao.sapo.pt/exame/opiniao-exame/2019-12-27-mais-receita-pagam-os-de-sempre/>

¹³ <https://www.jornaldenegocios.pt/opiniao/columnistas/fernando-rocha-andrade/detalhe/devemos-alargar-o-englobamento>

	- Aumento dos impostos a pagar para os indivíduos que detêm aplicações de capital.	-Inês Melo e Armando Oliveira ¹⁴
Receita Fiscal	- Prejudica negativamente a receita fiscal, uma vez que pode existir uma redução do rendimento coletável sujeito à tributação, provocado por uma diminuição dos investimentos no mercado de arrendamento e em instrumentos financeiros. O englobamento obrigatório vai penalizar os investidores particulares que investem “ <i>em produtos financeiros e em imobiliário</i> ” e não os investidores profissionais que operam através de “ <i>sociedades para deter os ativos</i> ”. É desvantajoso para os particulares investir e manter o dinheiro em Portugal, resultando numa diminuição da receita fiscal do país.	-Luís Marques ¹⁵ e Filipe Alves ¹⁶
Mercado de Arrendamento	- O preço das rendas pode aumentar ainda mais, visto que é provável que o proprietário pague mais IRS pelos rendimentos obtidos com o arrendamento. - Devido ao possível aumento da “ <i>carga fiscal para os proprietários</i> ”, a oferta de arrendamento e a evolução do mercado são prejudicados, a não ser que exista um “ <i>controlo de preços</i> ” no mercado imobiliário. - Esta medida incentiva o aumento de “ <i>arrendamentos sem contrato</i> ”, aos quais o arrendatário terá de se sujeitar caso não encontre sítio para morar.	-Cristóvão Norte ¹⁷ -Samuel Almeida ¹⁸ e António Leite ¹⁹ -Ana Clara Borrego ²⁰
Outras Situações	- Com a sujeição obrigatória dos rendimentos de capitais e prediais aos escalões de IRS, os indivíduos têm motivos “ <i>para transformarem as poupanças em consumo</i> ”, reduzindo o investimento “ <i>em instrumentos de poupança</i> ”. - Com o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais, existe um incentivo para transferir os rendimentos “ <i>para o estrangeiro ou para sociedades criadas para o efeito</i> ”, resultando em “ <i>perda de investimento e de receita fiscal</i> ” para o nosso país. - Ao englobar todos os rendimentos, ignora-se que os rendimentos de capitais e prediais são prejudicados pelas oscilações do mercado. Embora os rendimentos passem a ter o mesmo tratamento, estes são totalmente distintos, pois as pessoas que obtêm rendimentos do trabalho e pensões não correm tanto risco quando confrontadas com rendimentos que envolvem um “ <i>investimento com risco de perda total</i> ”. - As consequências do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais, podem ser atenuadas através da implementação de um “ <i>regime de englobamento parcial para os rendimentos de capitais e prediais</i> ”, tal como existe para as mais-valias. Por outro lado, mesmo com o englobamento obrigatório é importante assegurar que a tributação dos rendimentos prediais, consoante a durabilidade do contrato de arrendamento, continua a ser feita a uma taxa autónoma mais reduzida.	-António Gouveia ²¹ - Fernando Andrade ²² -Vitor Norinha ²³ e Ana Clara Borrego ²⁴ -Armando Oliveira ²⁵

¹⁴https://leitor.jornaleconomico.pt/download?token=9f1a20996f8418cbbfb8c5b4f7b02cf9&file=ESP_SU_P_2026.pdf

¹⁵ *Ibid.* 11.

¹⁶ <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/tirar-aos-remediados-para-dar-ao-estado-469606>

¹⁷ <https://ionline.sapo.pt/artigo/678085/como-cobrar-mais-impostos-sem-que-se-d-por-isso-?seccao=Opini%C3%A3o>

¹⁸ <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/sorvedouro-fiscal-516391>

¹⁹ *Ibid.* 12.

²⁰ <https://ionline.sapo.pt/artigo/679805/o-programa-do-governo-e-impacto-no-mercado-de-arrendamento-e-no-des-investimento-empresarial-?seccao=Opini%C3%A3o>

²¹ <https://observador.pt/opiniao/o-ataque-dos-partidos-de-esquerda-a-poupanca/>

²² *Ibid.* 13.

²³ <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/a-perseguiçao-aos-imoveis-aos-depositos-e-a-bolsa-516308>

²⁴ *Ibid.* 20.

²⁵ <https://eco.sapo.pt/opiniao/especular-sobre-a-especulacao-do-englobamento-a-flat-tax/>

De acordo com o objetivo desta investigação, foram construídas as seguintes hipóteses que surgiram do que foi referido nesta secção e da estrutura do inquérito por questionário.

Hipótese 1: Existe uma relação entre as consequências do englobamento e a perceção sobre os efeitos negativos na economia do englobamento obrigatório dos rendimentos prediais.

Hipótese 2: Existe uma relação entre as consequências do englobamento e a perceção sobre os efeitos negativos na economia do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais.

Hipótese 3: Existe uma relação entre o impacto das taxas de imposto e os efeitos negativos na economia do englobamento obrigatório dos rendimentos prediais.

Hipótese 4: Existe uma relação entre o impacto das taxas de imposto e os efeitos negativos na economia do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais.

Para além destas hipóteses, de forma secundária ainda é possível verificar se existe uma relação entre a(s) variável(eis) de controlo e as dimensões e os indicadores definidos com base no questionário, averiguando a existência de diferenças de médias estatisticamente significativas. O estudo destas relações permite uma melhor compreensão das hipóteses anteriormente definidas (Diogo, 2018). Tendo em conta que as variáveis de controlo dizem respeito ao sexo, idade, área de residência, relação laboral, formação em fiscalidade, entre outras, um exemplo de uma hipótese seria: existe uma relação entre o sexo e os efeitos negativos na economia do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais.

3. Metodologia de Investigação

3.1 Metodologia

Na presente investigação utilizou-se o inquérito por questionário como instrumento de recolha de dados. Este processo de recolha de dados é bastante útil no estudo de uma variedade de situações e comportamentos (Dias, 1994), sendo utilizado em diversas áreas de investigação (Vasconcellos-Guedes & Guedes, 2007). Desde os anos 80 que nos estudos em fiscalidade é predominante a aplicação do inquérito por questionário para a recolha de dados (Diogo, 2018). Com esta ferramenta, é possível analisar a perceção dos contribuintes sobre determinadas matérias fiscais (Che Azmi & Perumal, 2008).

O nosso questionário (ver anexo 2) foi destinado a pessoas tanto do sexo masculino como do sexo feminino, com idade superior a 18 anos, residentes em território português e que obtêm diferentes fontes de rendimentos tributados em IRS. Contudo, sabe-se que os contribuintes singulares manifestam desconhecimento sobre as matérias fiscais, uma vez que, pela sua complexidade técnica, raramente suscitam a curiosidade (Song & Yarbrough, 1978). Por esta razão, o inquérito foi divulgado a pessoas: que tenham formação em fiscalidade ou direito fiscal; que trabalhem em consultadoria fiscal; e que exerçam funções em gabinetes de contabilidade, onde prestam serviços relacionados com o IRS. A disseminação do inquérito não foi feita para o público em geral, visto que nem todos os contribuintes singulares têm conhecimentos sobre a forma como são tributados os rendimentos em IRS e, principalmente, sobre a opção de englobamento dos rendimentos. O questionário foi construído *online*, na plataforma *Qualtrics*. A divulgação da hiperligação do questionário foi feita via e-mail, *LinkedIn* e ainda através da rede social *Facebook* (via contacto pessoal). O questionário também foi divulgado pelo departamento de *Marketing* do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) a professores e antigos alunos. No tratamento dos dados, foi utilizado o *software* IBM SPSS e STATA.

Na fase inicial do trabalho empírico foi realizada uma análise descritiva do questionário, seguindo-se a realização de testes estatísticos para inferir a existência de diferenças de médias estatisticamente significativas entre os vários subgrupos da amostra. Depois, foi efetuada uma Análise de Componentes Principais (ACP), cuja adequabilidade é avaliada pelo teste de Kaiser-Meyer-Olkin (KMO). Por fim, recorreu-se ao modelo econométrico

desenvolvido por Richard Williams (gologit²⁶), utilizado quando a variável dependente questiona o grau de concordância numa escala de *likert*.

3.2 Inquérito por questionário

Os dados do questionário foram recolhidos entre os meses de maio e julho de 2020. A amostra é composta por 419 respostas, onde apenas 296 questionários se encontram totalmente completos. No entanto, considerámos questionários incompletos que continham respostas a questões úteis para esta investigação, resultando em 363 respostas válidas. A eliminação de 56 questionários é justificada pelo facto de os inquiridos não responderem a nenhuma pergunta ou responderem só às questões sociodemográficas.

O questionário foi dividido em 5 partes (parte I-V). A parte I diz respeito a questões sociodemográficas, permitindo caracterizar o perfil de cada um dos inquiridos. Para além das questões sociodemográficas, esta parte também contém perguntas ao nível da submissão da declaração de rendimentos e da fonte dos rendimentos. A parte II é sobre a tributação dos rendimentos em sede de IRS. Antes de iniciar as questões, foi feita uma breve introdução a explicar como se processa a tributação dos rendimentos em IRS. Esta explicação permite que os inquiridos que não estejam tão familiarizados com o tema do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais possam responder ao questionário. De seguida, foi apresentado um conjunto de afirmações sobre a equidade/justiça, em termos de tributação dos rendimentos, pretendendo perceber qual a perceção dos inquiridos em relação a cada uma delas, baseado num estudo de Gilligan & Richardson (2005) e na revisão da literatura. A parte III é sobre as consequências que podem surgir com englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Nesta parte, foram apresentadas as potenciais consequências, ao nível da receita fiscal, do investimento e da aplicação das poupanças, da concorrência fiscal, da evasão e fraude fiscais, da arbitragem fiscal, do mercado de arrendamento, da mobilidade internacional do capital, entre outras, que podem ocorrer com o englobamento obrigatório. Posto isto, pretende-se saber qual a perceção dos inquiridos sobre cada uma das situações, bem como a sua perceção sobre o efeito do englobamento dos rendimentos de capitais e prediais na economia. As afirmações apresentadas resultaram da revisão da literatura e da análise de artigos de opinião. As respostas da parte II e III foram dadas numa escala tipo *Likert* de

²⁶ <https://www3.nd.edu/~rwilliam/gologit2/tsfaq.html>

1 (“Discordo totalmente”) até 5 (“Concordo totalmente”). A parte IV incide sobre as decisões de investimento e aplicação das poupanças, pretendendo saber qual a importância que os impostos têm para cada um dos inquiridos ao nível destas decisões, sendo as respostas dadas numa escala de importância de 1 (“Indiferente”) até 5 (“Muito importante”). Ainda nesta parte, para diferentes cenários de tributação, tenta-se saber qual a probabilidade de cada um dos inquiridos investir quer no mercado de produtos financeiros quer no mercado de arrendamento. Para o efeito, foram apresentados cinco cenários, sendo que três deles dizem respeito à forma como são tributados os rendimentos em Portugal e os outros dois resultaram da análise da forma como são tributados os rendimentos de capitais e prediais nos outros países da UE (ver anexo 1). Nestas perguntas, a resposta dada para cada cenário de tributação pode ser: “muito provável”, “provável”, “pouco provável”, “nada provável” e “não sabe/não responde”. Por fim, a parte V diz respeito às medidas que atenuam as possíveis consequências do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. As medidas apresentadas resultaram da revisão da literatura, da análise de artigos de opinião e de relatos de pessoas ligadas à área fiscal. Nesta questão, pretende-se perceber qual(is) as medidas mais importantes para os inquiridos.

3.3 Amostra

3.3.1. Caracterização da amostra

Do ponto de vista da caracterização da amostra, das 363 respostas válidas (ver anexo 3), constata-se que 55,1% dos inquiridos são do sexo masculino e 44,9% são do sexo feminino. No que diz respeito à idade dos inquiridos, foram constituídos 3 grupos: menos de 30 anos, dos 30 aos 44 anos e com mais de 45 anos, sendo que a média das idades é de 37,72 anos. Assim, na nossa amostra, pode-se verificar que 70,2% dos inquiridos tem até 44 anos. Para um melhor tratamento dos dados obtidos, o estado civil foi agrupado em pessoas que vivem em conjugalidade (casado/união de facto) e pessoas que não vivem em conjugalidade (solteiro, viúvo e divorciado). Constata-se que 48,5% dos inquiridos da nossa amostra vive em conjugalidade e que 51,5% não vive em conjugalidade. No entanto, neste último grupo, os solteiros são os que apresentam maior expressão (45,2%).

Em termos geográficos, mais de metade da amostra reside em Lisboa e Vale do Tejo (57,9%) e cerca de 42,1% dos inquiridos reside nas restantes regiões²⁷.

Em relação à situação perante o trabalho, verifica-se que cerca de 60,9% dos inquiridos trabalham por conta de outrem e 24,2% trabalham por conta própria/patrão/empregador. Seguidamente, com menor peso, existem 9,6% estudantes, 2,2% desempregados(as) e 2,8% reformados(as)/aposentados(as). A maioria dos indivíduos da nossa amostra (95,9%) tem formação universitária, ainda que incompleta. Em termos de formação em fiscalidade, direito fiscal ou impostos, constata-se que cerca de 76% dos inquiridos têm formação nestas áreas. No entanto, cerca de 75,2% dos inquiridos desempenha ou desempenhou alguma profissão ligada à área fiscal ou dependente de conhecimentos sobre fiscalidade.

No que toca à submissão da declaração de rendimentos, constata-se que 92,5% dos inquiridos submetem a declaração de rendimentos. A maioria dos contribuintes da nossa amostra submete sozinho a declaração de rendimentos (87,1%) e apenas 7,4% submete a declaração com ajuda. No que diz respeito ao nível de rendimento, esta questão foi categorizada segundo o *European Social Survey* da seguinte forma: “o rendimento atual permite viver confortavelmente”, “o rendimento atual dá para viver”, “é difícil viver com rendimento atual” e “é muito difícil viver”. A pergunta foi estruturada desta forma, pois as pessoas demonstram reservas em revelar o valor do rendimento em termos monetários. Cerca de 47,7% dos inquiridos respondeu que dá para viver com o rendimento atual, enquanto para 43,3% dos inquiridos é possível viver confortavelmente com o rendimento atual. Para um número reduzido de pessoas é muito difícil/difícil viver com o rendimento auferido (9,1%).

Por fim, em termos de fonte dos rendimentos (ver anexo 4), só 4,4% dos inquiridos auferem exclusivamente rendimentos de capitais/prediais (E/F/G). Por outro lado, cerca de 38% dos inquiridos, para além dos rendimentos do trabalho ou pensões, ainda auferem rendimentos de capitais/prediais (E/F/G). No entanto, a maioria dos indivíduos da nossa amostra (81,3%) obtém exclusivamente rendimentos do trabalho/pensões (A/B/H).

Estas variáveis, para além de caracterizarem a amostra, também foram utilizadas, posteriormente, como variáveis de controlo para testar a presença de diferenças de médias

²⁷ Restantes regiões: Alentejo, Algarve, Centro, Norte e Regiões Autónomas.

estatisticamente significativas. O tipo de teste estatístico depende da dimensão e do número de subgrupos da amostra.

4. Análise e Discussão dos Resultados

4.1 Análise descritiva

O tópico relacionado com a justiça da tributação dos rendimentos em IRS foi avaliado através dos indicadores A1 a A8, apresentados na tabela seguinte.

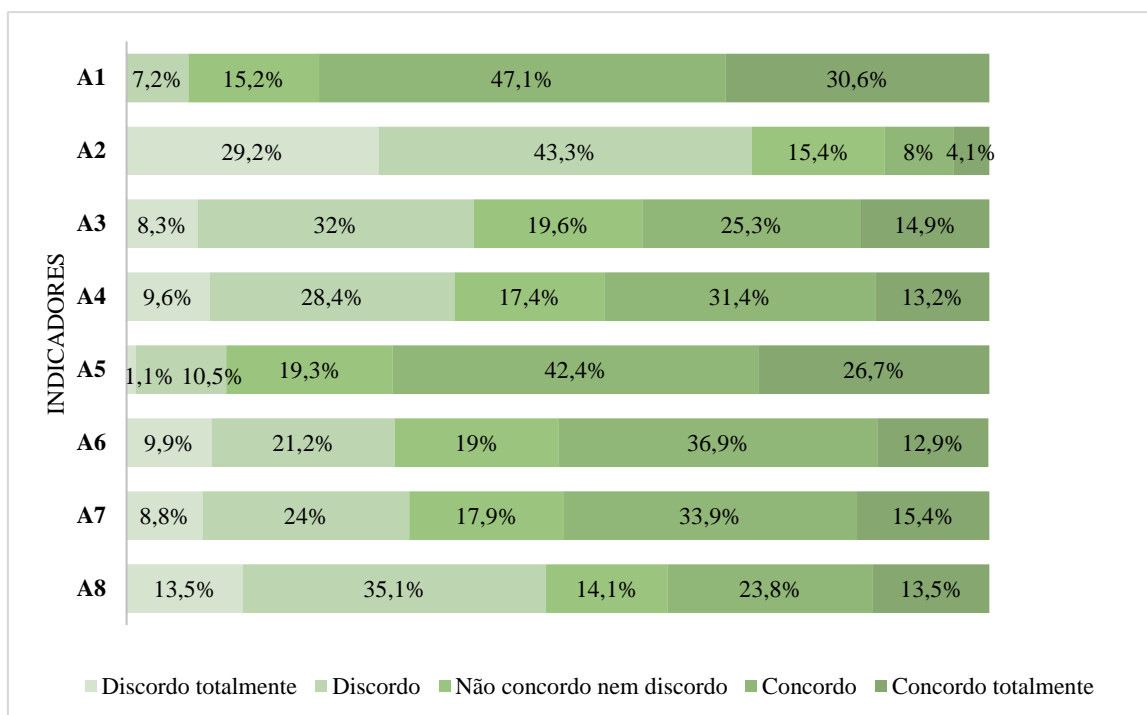
Tabela III - Indicadores sobre a justiça da tributação em IRS²⁸

	Indicador	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-Padrão
A1	Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS	363	2	5	4,01	0,864
A2	É justo que quem recebe um salário com o seu esforço pague mais impostos do que aqueles que recebem o mesmo valor em rendas, juros, dividendos	363	1	5	2,15	1,058
A3	Os rendimentos de capitais e prediais devem ser tributados a taxas mais baixas, uma vez que são prejudicados pelas oscilações do mercado, estando o negócio sujeito a riscos maiores	363	1	5	3,07	1,224
A4	Deveria existir uma taxa de imposto fixa em função do tipo de rendimento (rendimentos: prediais, capitais e mais-valias)	363	1	5	3,10	1,227
A5	Se for obrigatório o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais, deverá existir uma alteração dos escalões de IRS	363	1	5	3,83	0,976
A6	O englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais promove a equidade fiscal	363	1	5	3,22	1,205
A7	O englobamento dos rendimentos de capitais e prediais deveria ser obrigatório caso o contribuinte não obtivesse outros rendimentos	363	1	5	3,23	1,224
A8	Existe uma maior justiça em IRS se todos os rendimentos forem sujeitos à mesma taxa de imposto	362	1	5	2,89	1,290

Constatamos que os indicadores A2 e A8 são os únicos que apresentam uma média inferior ao centro da escala (3), indicando uma perceção desfavorável dos inquiridos sobre as temáticas em causa. A distribuição das respostas dos inquiridos sobre estes indicadores é apresentada no gráfico seguinte.

²⁸ Cada indicador vai ser analisado individualmente, uma vez que temos afirmações sobre situações atuais e possíveis situações futuras. Por esta razão, não é determinado o alfa de Cronbach deste conjunto de indicadores.

Figura I - Indicadores sobre a justiça da tributação dos rendimentos em IRS



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Excel

No que diz respeito ao primeiro indicador, a opinião dos inquiridos revelou elevados níveis de concordância, tendo cerca de 77,7% dos inquiridos escolhido “concordo” (4) ou “concordo totalmente” (5). Em relação ao indicador A2, os dados revelam um grau de concordância negativo dos inquiridos de cerca de 72,5%. O que mostra por parte dos inquiridos um sentimento de injustiça fiscal, no que diz respeito a este indicador. Os dados indicam que cerca de 62,7% dos inquiridos apresentam um grau de concordância negativo ou nulo, em relação ao indicador A8. Constatamos que a maioria dos inquiridos (69,1%) apresenta uma perceção positiva em relação à alteração dos escalões de IRS caso passe a ser obrigatório englobar os rendimentos de capitais e prediais (A5).

De seguida, procedeu-se ao estudo das diferenças de médias para cada uma das afirmações apresentadas na tabela III, tendo em conta um conjunto de variáveis de controlo.

A título de exemplo, apresentam-se de forma detalhada nos anexos 5 a 8 os testes realizados e os resultados obtidos para a primeira afirmação (A1). De acordo com os resultados, constata-se que a perceção das mulheres e dos homens sobre o indicador A1 é idêntica. Em relação aos restantes grupos, a perceção é mais notória entre aqueles que vivem em conjugalidade, que têm entre 30 e 44 anos, que não têm residência em Lisboa

e Vale do Tejo, que exercem funções por conta de outrem e por conta própria, sem formação em fiscalidade, que desempenham uma profissão ligada à área fiscal e que vivem desconfortavelmente com o rendimento atual. Existem diferenças estatisticamente significativas na conjugalidade, relação laboral, atividade profissional ligada à área fiscal e idade (existe dois pares de grupos etários, onde as diferenças são estatisticamente significativas: dos 30 aos 44 anos vs até aos 29 anos; mais de 44 anos vs até 29 anos). No teste de Scheffé por idade e por grau de conforto com o rendimento, a hipótese de igualdade das variâncias não é rejeitada.

Repetiu-se os mesmos procedimentos dos anexos 5 a 8 para as restantes afirmações, tendo sido identificadas as seguintes diferenças de médias estatisticamente significativas, conforme na tabela infra.

Tabela IV - Diferenças de médias - Justiça da tributação em IRS²⁹

Variável de Controlo	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8
Sexo						**		
Conjugalidade	***			***				*
Área de Residência				**				**
Relação Laboral	**	**	**				*	**
Educação Fiscal						*	**	
Atividade profissional ligada à área fiscal	*							
Idade	***		**	**	***		**	
Grau de conforto com o rendimento								
Rendimentos da categoria E/F/G		***	**	***				
Rendimentos da categoria E/F/G, para além de A/B/H		***	***	**	***	**		
Rendimentos da categoria A/B/H		**	***	**		**	**	

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01

De acordo com a tabela IV, constata-se que não existem diferenças estatisticamente significativas na atividade profissional ligada à área fiscal e no grau de conforto com o rendimento, ou seja, estas variáveis não têm impacto na perceção dos inquiridos subdivididos pelos subgrupos. As variáveis de controlo ligadas à fonte dos rendimentos dos inquiridos³⁰ são responsáveis pelo maior número de diferenças de médias estatisticamente significativas. Esta situação ocorre porque os inquiridos que auferem rendimentos de capitais e prediais consideram injusto o englobamento obrigatório, enquanto quem não auferes estes rendimentos considera a medida justa. Contudo, as

²⁹ Para cada um dos indicadores foram realizados os testes das tabelas, nos anexos 5 a 8, cujos resultados por uma questão de espaço são apresentados nesta tabela resumo.

³⁰ Inclui as variáveis de controlo: Rendimentos da categoria E/F/G, Rendimentos da categoria E/F/G, para além de A/B/H e Rendimentos da categoria A/B/H.

variáveis relação laboral e idade também são responsáveis por um grande número de diferenças estatisticamente significativas (5 em 8 indicadores). O indicador “Deveria existir uma taxa de imposto fixa em função do tipo de rendimento” (A4) é o que apresenta mais diferenças de médias estatisticamente significativas (6 de 11 variáveis de controlo).

Para estudar a questão de investigação, foram constituídos os seguintes indicadores com base na revisão da literatura e de relatos de pessoas ligadas à área fiscal. Estes indicadores dizem respeito aos possíveis impactos que podem ocorrer com o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais (parte III do inquérito), ao nível de várias vertentes. Na tabela infra são apresentados os indicadores (B1 a B15) de forma detalhada, com as respetivas estatísticas descritivas.

Tabela V - Indicadores sobre as potenciais consequências do englobamento

Indicador		N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-Padrão
B1	As decisões dos contribuintes sobre a forma como aplicam as suas poupanças são influenciadas	330	1	5	4,01	0,847
B2	Aumentam os encargos fiscais para quem investir em aplicações de capital e imobiliário	330	1	5	3,85	0,871
B3	Os contribuintes preferem o consumo em detrimento da aplicação das poupanças	330	1	5	3,58	1,014
B4	É menos atrativo investir e manter o dinheiro em Portugal, gerando um incentivo à transferência de capitais para países com taxas de tributação mais baixas	330	1	5	3,88	0,971
B5	Existe um desincentivo ao investimento imobiliário e mobiliário	330	1	5	3,69	1,082
B6	Aumenta os arrendamentos sem contrato	330	1	5	3,82	0,992
B7	A oferta de arrendamentos diminui	330	1	5	3,18	1,095
B8	Os preços das rendas ficam mais elevados no caso de os proprietários pagarem mais impostos	330	1	5	3,85	0,942
B9	As classes média e média-alta ficam prejudicadas a nível fiscal	330	1	5	3,48	1,103
B10	É possível que os rendimentos possam ser tributados a taxas mais elevadas, originando um aumento da receita fiscal	330	1	5	3,38	1,083
B11	Aumentará a discordância entre os contribuintes e a Administração Fiscal, no que diz respeito à interpretação da legislação fiscal	330	1	5	3,42	0,993
B12	Há uma tendência para o aumento da evasão e fraude fiscais	330	1	5	3,90	1,016
B13	A receita fiscal diminui, pelo facto do investimento e da poupança diminuírem	330	1	5	3,19	1,083
B14	Podem surgir problemas de concorrência fiscal a nível europeu	330	1	5	3,56	0,994
B15	Aumenta a carga fiscal para os sujeitos passivos	330	1	5	3,75	0,966

Com a análise da tabela V, verifica-se que todos os indicadores apresentam uma média superior ao centro da escala, indicando as expectativas dos contribuintes sobre as potenciais consequências do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais, estando em concordância com a revisão da literatura. Para estes indicadores, os dados obtidos revelam elevados níveis de concordância, visto que a maioria dos inquiridos respondeu “concordo” ou “concordo totalmente”. O alfa de Cronbach associado a estes indicadores é de 0,865, que significa que existe uma fiabilidade moderada a elevada³¹.

Em relação às afirmações “Se o englobamento dos rendimentos prediais for obrigatório pode ter efeitos negativos na economia” e “Se o englobamento dos rendimentos de capitais for obrigatório pode ter efeitos negativos na economia”, as estatísticas descritivas são apresentadas na tabela seguinte.

Tabela VI - Indicadores sobre os efeitos negativos na economia

	Indicador	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão
C1	Se o englobamento dos rendimentos prediais for obrigatório pode ter efeitos negativos na economia	329	1	5	3,44	1,075
C2	Se o englobamento dos rendimentos de capitais for obrigatório pode ter efeitos negativos na economia	329	1	5	3,40	1,117

Constata-se que a expectativa dos inquiridos sobre o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais vai no sentido de ter efeitos negativos na economia, pois o nível de concordância sobre as afirmações está acima do centro da escala. Das 329 respostas obtidas, mais de metade dos inquiridos tem uma perceção positiva sobre estas afirmações, sendo que na primeira (C1) o nível de concordância é de 52,3% e na segunda (C2) é de 51,3% (“concordo” ou “concordo totalmente”). Para estes indicadores, o alfa de Cronbach é de 0,923, que significa que existe uma fiabilidade elevada.

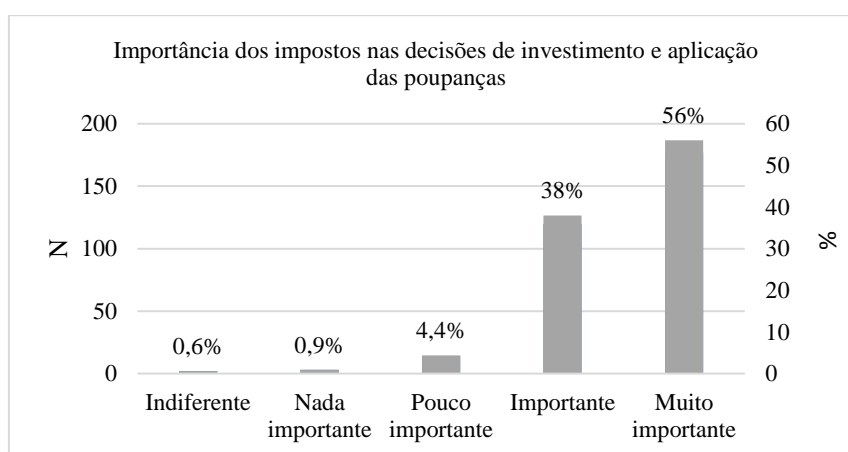
Em termos comparativos, avaliou-se estes indicadores pelas diferentes variáveis de controlo, cujos resultados são apresentados na tabela do anexo 9. É possível verificar que, para o indicador C1, a perceção dos homens e mulheres é similar, enquanto a perceção sobre o indicador C2 é distinta entre homens e mulheres. Para ambas as afirmações, a perceção é mais notória entre aqueles que residem em Lisboa e Vale do Tejo, que têm

³¹ A classificação de Murphy and Davidshoder (1988, p. 89) para o grau de fiabilidade do Alfa de Cronbach é a seguinte: inferior a 0,6 temos fiabilidade inaceitável; 0,7 significa fiabilidade baixa; 0,8-0,9 significa fiabilidade moderada a elevada e superior a 0,9 temos fiabilidade elevada.

entre 30 e 44 anos, que vivem em conjugalidade, que não trabalham por conta de outrem nem por conta própria, com formação em fiscalidade, que exercem uma atividade profissional ligada à área fiscal e que vivem confortavelmente com o rendimento atual. Para ambos os indicadores (C1 e C2) existem diferenças estatisticamente significativas na idade e nas várias fontes dos rendimentos auferidos pelos inquiridos.

De seguida, os inquiridos foram questionados sobre a importância dos impostos nas decisões de investimento e aplicação das poupanças. Os resultados são representados no gráfico seguinte.

Figura II - Importância dos impostos nas decisões de investimento e aplicação das poupanças



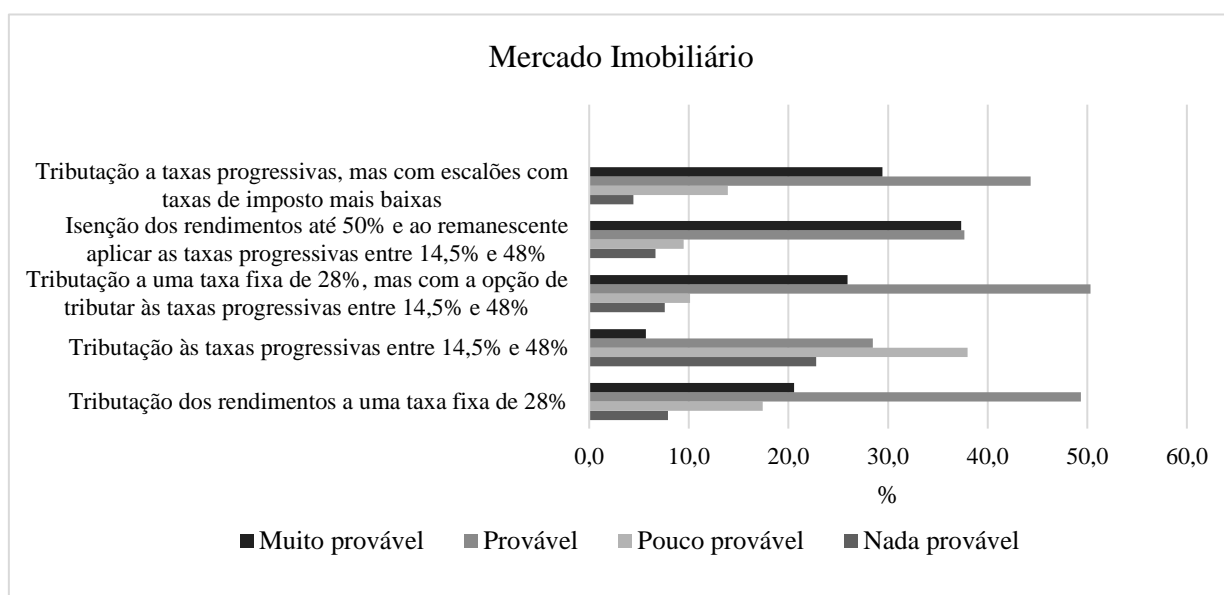
Fonte: Elaboração própria com recurso ao Excel

É possível verificar que, nas decisões de investimento e aplicação das poupanças, os impostos são importantes para cerca de 94% dos inquiridos (“importante” ou “muito importante”). Este resultado vai ao encontro do que foi referido por Branzoli *et al.* 2018. Dada a importância dos impostos nas decisões de investir e aplicar as poupanças, os inquiridos foram questionados sobre a probabilidade de investir no mercado imobiliário³² e no mercado de produtos financeiros³³, consoante vários cenários de tributação. A distribuição das respostas é apresentada nos gráficos seguintes.

³² Não sabe/Não responde está compreendido entre 8,9% e 4,7%.

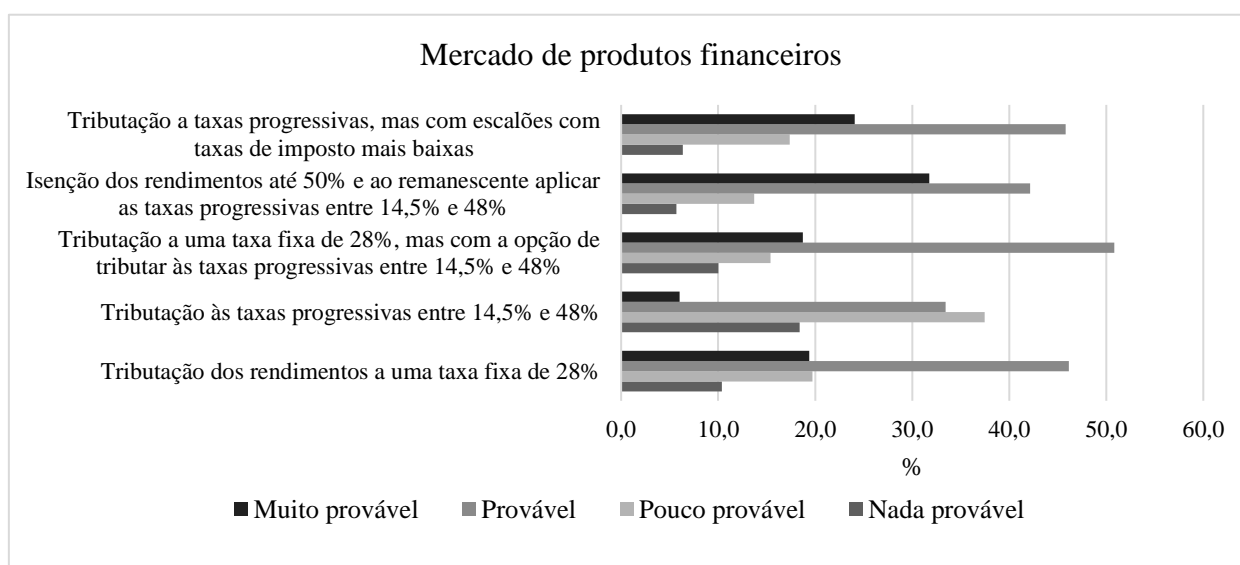
³³ Não sabe/Não responde está compreendido entre 6,7% e 4,3%.

Figura III - Interesse em investir e aplicar as poupanças no mercado imobiliário



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Excel

Figura IV - Interesse em investir e aplicar as poupanças no mercado de produtos financeiros



Fonte: Elaboração própria com recurso ao Excel

De acordo com os resultados obtidos, quando os rendimentos são tributados às taxas progressivas entre 14,5% e 48%, verifica-se que, tanto no mercado imobiliário como no mercado de produtos financeiros, a maioria dos inquiridos da nossa amostra revelou nenhum ou pouco interesse em investir e aplicar poupanças nestes mercados (cerca de 60,8% e 55,9% respetivamente). Este resultado vai ao encontro do que foi referido pelos autores Spengel & Wiegard (2004) e Keuschnigg & Dietz (2007). Para os restantes cenários, mais de metade dos inquiridos considera “provável” ou “muito provável” investir na aquisição de imóveis para arrendamento e em produtos financeiros. Em termos

comparativos, em ambas as situações é possível constatar que não existem quaisquer diferenças estatisticamente significativas para os cenários (ver anexo 10): “Tributação às taxas progressivas entre 14,5% e 48%” e “Tributação a taxas progressivas, mas com escalões com taxas de imposto mais baixas”. No que toca às variáveis ligadas à fonte dos rendimentos, apenas existem diferenças estatisticamente significativas no mercado imobiliário (ver anexo 11). Em relação ao conjunto de questões sobre o interesse em investir no mercado imobiliário e no mercado de produtos financeiros, o alfa de Cronbach é de respetivamente 0,801 e 0,835, o que significa uma fiabilidade moderada a elevada.

Por fim, no que diz respeito às medidas que permitem atenuar os possíveis efeitos do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais, na tabela seguinte é possível verificar as mais escolhidas pelos inquiridos.

Tabela VII - Medidas para atenuar os efeitos do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais

	N
Benefícios fiscais ao nível da poupança e do investimento	193
Alteração dos escalões de IRS	183
Tributação a taxas fixas, em casos que o contribuinte adira a certos programas criados pelo governo	69
Controlo do valor das rendas	68
Implementação de situações que permitam ao contribuinte fazer planeamento fiscal	89
Aplicação de taxas de imposto fixas conforme a duração do contrato de arrendamento	92
Aumento do período para a dedução das perdas de capitais e prediais	97
Aplicação de um regime parcial de tributação dos rendimentos (isenção de 50% dos rendimentos)	174
Outro	19

Para além destas medidas, ainda foi sugerido pelos inquiridos: a diminuição do imposto sobre o património; a dedução de todos os gastos com imóveis; a diminuição dos impostos sobre o trabalho e um aumento dos impostos sobre os rendimentos de capitais e prediais; a eliminação dos escalões de IRS e a tributação de todos os rendimentos a uma taxa fixa; a isenção dos rendimentos até a um determinado montante para estimular a poupança e o investimento; benefícios fiscais para incentivar os arrendamentos de longa duração; e a criação de escalões em função da idade do contribuinte.

4.2 Análise multivariada

Antes de iniciar a Análise de Componentes Principais (ACP), avaliou-se a existência de *outliers*, a partir da caixa de bigodes (ver anexo 12). Pelo gráfico, verifica-se que o indicador “Os preços das rendas ficam mais elevados no caso de os proprietários pagarem mais impostos”, deve ser excluído da análise por apresentar *outliers* severos. De seguida,

a ACP dos indicadores da tabela V identificou três dimensões, apresentadas na tabela seguinte.

Tabela VIII - Resultados da ACP com rotação *varimax*

	1	2	3
Aumentam os encargos fiscais para quem investir em aplicações de capital e imobiliário	0,767	0,138	-0,036
Aumenta a carga fiscal para os sujeitos passivos	0,757	0,105	0,145
Aumenta os arrendamentos sem contrato	0,679	0,211	0,096
Há uma tendência para o aumento da evasão e fraude fiscais	0,653	0,168	0,079
Existe um desincentivo ao investimento imobiliário e mobiliário	0,626	0,444	-0,115
As classes média e média-alta ficam prejudicadas a nível fiscal	0,520	0,312	-0,063
Os contribuintes preferem o consumo em detrimento da aplicação das poupanças	-0,016	0,778	0,133
Aumentará a discordância entre os contribuintes e a Administração Fiscal, no que diz respeito à interpretação da legislação fiscal	0,194	0,643	0,243
As decisões dos contribuintes sobre a forma como aplicam as suas poupanças são influenciadas	0,342	0,617	-0,156
A receita fiscal diminui, pelo facto do investimento e da poupança diminuírem	0,235	0,540	-0,241
É menos atrativo investir e manter o dinheiro em Portugal, gerando um incentivo à transferência de capitais para países com taxas de tributação mais baixas	0,436	0,528	-0,013
A oferta de arrendamentos diminui	0,455	0,494	-0,008
Podem surgir problemas de concorrência fiscal a nível europeu	0,424	0,459	-0,160
É possível que os rendimentos possam ser tributados a taxas mais elevadas, originando um aumento da receita fiscal	0,119	0,011	0,921

*Matriz Rodada. KMO=0,91; p<0,001

Com a interpretação dos indicadores ligados às componentes, a componente 1 foi designada de “Consequências imediatas”, a componente 2 de “Efeitos secundários” e a componente 3 de “Impacto das taxas de imposto³⁴”. As novas dimensões resultaram do cálculo da média aritmética do conjunto de indicadores que constituem a componente 1 e 2, cujos alfas de Cronbach são de 0,807 e de 0,780, respetivamente. Na tabela IX são apresentados os resultados.

Tabela IX - Estatísticas descritivas das novas dimensões (ACP)

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão
Consequências imediatas	330	1	5	3,75	0,719
Efeitos secundários	330	1	5	3,55	0,658
Impacto das taxas de imposto	330	1	5	3,38	1,083

De acordo com os resultados obtidos, a dimensão das “Consequências imediatas” e dos “Efeitos secundários” apresentam a média mais elevada (e acima do centro da escala), revelando uma perceção favorável relativamente às consequências e efeitos que ocorrem

³⁴ Para esta componente não foi feita a média aritmética, pois inclui apenas um indicador.

com o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Para verificar a presença de diferenças estatisticamente significativas entre as várias variáveis de controlo, foram realizados testes estatísticos, cujos resultados são apresentados no anexo 13. Os dados revelam que a perceção dos homens e das mulheres sobre as “Consequências imediatas” e “Efeitos secundários” é similar. No entanto, a perceção sobre o “Impacto das taxas de imposto” é distinta entre homens e mulheres. Para a componente 1 e 3 existem diferenças estatisticamente significativas no grau de conforto com o rendimento. Para a componente 1 e 2 existem diferenças estatisticamente significativas na variável, rendimentos da categoria E/F/G, para além de A/B/H.

4.3 Modelo econométrico

A partir de um modelo econométrico, pretende-se identificar as dimensões determinantes nos efeitos negativos na economia caso seja obrigatório o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais. Assim sendo, como variáveis independentes, temos as dimensões que resultaram da ACP.

Procedeu-se à estimação de dois modelos em que a diferença entre eles está na variável dependente, embora ambos digam respeito aos efeitos negativos na economia. O primeiro modelo faz referência aos rendimentos prediais e o outro aos rendimentos de capitais. A expressão do modelo será a seguinte:

$$P(\text{Efeitos negativos na economia}_i > j) = \frac{\exp(a_j + X_i\beta_j)}{1 + [\exp(a_j + X_i\beta_j)]}, j = 1, 2, 3, 4 \quad (4.1)$$

Para estimar o modelo utilizámos o comando **gologit2**³⁵ do *software* STATA, obtendo o seguinte *output*:

³⁵ O modelo *gologit2* de Richard Williams é um modelo para variáveis dependentes ordinais, que no nosso caso questiona o grau de concordância numa escala de 1 a 5, em relação aos efeitos negativos na economia do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Após a estimação, a variável dependente sofre uma alteração com a junção da classe 4 e 5, passando o *j* a variar entre 1 e 4.

Tabela X - Output gologit2

<i>j</i>	Variáveis independentes	Efeitos negativos na economia (englobamento obrigatório dos rendimentos prediais)			Efeitos negativos na economia (englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais)		
		Coefficiente	Erro-Padrão	P> z	Coefficiente	Erro-Padrão	P> z
1	Consequências imediatas	1,124	0,209	0,000	0,367	0,458	0,424
	Efeitos secundários	1,452	0,232	0,000	1,207	0,239	0,000
	Impacto das taxas de imposto	-0,327	0,107	0,002	-0,272	0,107	0,011
	Constante	-3,2447	0,793	0,000	-0,689	1,470	0,639
2	Consequências imediatas				0,720	0,254	0,005
	Constante	-6,598	0,793	0,000	-4,787	0,938	0,000
3	Consequências imediatas				0,710	0,242	0,003
	Constante	-8,045	0,823	0,000	-5,941	0,926	0,000
4	Consequências imediatas				1,701	0,352	0,000
	Constante	-10,424	0,904	0,000	-11,984	1,442	0,000
<i>Teste de Wald, chi2</i>		9,77			4,67		
<i>Teste de Wald, Prob>chi2</i>		0,3693			0,5873		
<i>Violação do pressuposto das linhas paralelas</i>		Não			Não		
<i>Log-likelihood</i>		-384,67963			-406,9528		
<i>Pseudo R2</i>		0,1804			0,1470		
<i>LR chi2</i>		169,29			140,26		
<i>Prob>chi2</i>		0,0000			0,0000		

Ambos os modelos, a nível global, são estatisticamente significativos (Prob>chi2=0,0000). Em relação ao poder explicativo dos efeitos negativos na economia do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais, o Pseudo R2³⁶ apresenta o valor de 0,1804 e 0,1470. Em ambos os modelos, o valor é bastante aceitável. No primeiro modelo, o pressuposto da homogeneidade das linhas paralelas verifica-se para todas as variáveis independentes. No segundo modelo, este pressuposto não se verifica para a variável “Consequências imediatas”. Esta variável aumenta de intensidade, passando de 0,367 em $j = 1$ para 1,701 em $j = 4$.

No que toca ao sinal das variáveis, as variáveis “Consequências imediatas” e “Efeitos secundários” têm um impacto positivo sobre os efeitos negativos na economia, devido ao englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Posto isto, caso se torne obrigatório o englobamento destes rendimentos, o Estado deverá tomar medidas que mitiguem as consequências e os efeitos secundários que possam ocorrer, tal como referido

³⁶ Para comparação, nos exemplos apresentados por Williams (2006), o Pseudo R2 mais pequeno é de 0,0126 e o mais elevado é de 0,0797.

nos artigos de opinião de jornais portugueses (secção 2.5.2). Por outro lado, a variável “Impacto das taxas de imposto” tem um impacto negativo na perceção sobre os efeitos negativos na economia, com o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Em ambos os modelos, todas as variáveis explicativas são estatisticamente significativas. No entanto, no segundo modelo, a variável “Consequências imediatas” só é estatisticamente significativa quando $j > 1$.

5. Conclusões, Limitações e Investigação Futura

5.1 Conclusões

A presente investigação permite analisar a perceção dos contribuintes sobre o impacto do englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Este trabalho é um contributo para a literatura fiscal existente, bem como para o Governo, pois, com a realização desta investigação é possível perceber quais os aspetos que necessitam da atuação do Governo, antes de tornar obrigatório o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais, permitindo assim mitigar os seus impactos.

De modo geral, os resultados indicam que a fonte dos rendimentos auferidos pelos contribuintes influencia a perceção dos mesmos sobre as questões de justiça/equidade fiscal, existindo diferenças de médias estatisticamente significativas. Isto ocorre porque quem auferir rendimentos de capitais e prediais considera injusto o englobamento obrigatório, enquanto quem não auferir estes rendimentos considera justo o englobamento. No entanto, para o indicador “Existe uma maior justiça em IRS se todos os rendimentos forem sujeitos à mesma taxa de imposto” que apresenta uma média baixa (inferior ao centro da escala), a perceção dos contribuintes não é influenciada pela fonte dos rendimentos auferidos. Isto significa que, independentemente da fonte, o facto de os rendimentos passarem a ser tributados da mesma forma, para os contribuintes continua a existir injustiça na tributação dos rendimentos em IRS, ou seja, podem considerar que exista injustiça noutras regras do IRS, tais como, por exemplo, nos escalões de tributação do rendimento. No que diz respeito a este indicador, a perceção dos inquiridos não está em concordância com o que foi referido por Laura-Liana & Carmen (2009).

Em relação às potenciais repercussões com o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais, ao nível de várias vertentes, os dados mostram que, para todas as situações apresentadas, a maioria dos inquiridos respondeu “concordo” (4) ou “concordo totalmente” (5), indicando uma perceção positiva acerca da possibilidade de ocorrência das situações apresentadas. Este resultado mostra que a perceção dos inquiridos está em concordância com o que foi referido na revisão da literatura.

Para a grande maioria dos inquiridos, os impostos são um fator de grande importância nas decisões de investimento e aplicação das poupanças. De tal modo que, se os rendimentos de capitais e prediais passarem a ser tributados às taxas progressivas, os indivíduos vão deixar de ter interesse em investir e aplicar as poupanças no mercado imobiliário e no mercado de produtos financeiros. Este resultado vai ao encontro do que foi referido pelos autores Spengel & Wiegard (2004), Keuschnigg & Dietz (2007) e Branzoli *et al.* (2018). Os resultados indicam que, do ponto de vista dos inquiridos, se o Governo tornar obrigatório o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais, esta medida deve vir acompanhada da “criação benefícios fiscais ao nível da poupança e do investimento”, da “alteração dos escalões de IRS” e da “aplicação de um regime parcial de tributação dos rendimentos”. Este resultado vai ao encontro do que foi referido pelos fiscalistas, professores, economistas, políticos e advogados nos artigos de opinião (ver secção 2.5.2).

Por fim, com o modelo econométrico, analisou-se a influência das dimensões da ACP nos efeitos negativos na economia. Assim, verifica-se que as variáveis “Consequências imediatas” e “Efeitos secundários” têm um impacto positivo na perceção sobre os efeitos negativos na economia, com o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais. Em relação à variável “Impacto nas taxas de imposto”, esta tem um impacto negativo na perceção sobre os efeitos negativos na economia.

Com este trabalho, constata-se que existem várias situações que o Governo deve ter em atenção antes de tornar obrigatório o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais.

5.2 Limitações

Ao utilizar o questionário, como processo de recolha de dados, existe a possibilidade de a amostra obtida não ser representativa da população alvo (Jerry, 2011), sendo relevante obter uma amostra de maior dimensão. Assim, com esta, é mais fiável a extrapolação das

conclusões para a população (Pinheiro, 2017). No entanto, uma das desvantagens associadas ao questionário é a baixa taxa de resposta (Vasconcellos-Guedes & Guedes, 2007).

Outra limitação da utilização de questionários é a possibilidade de existirem dúvidas na honestidade das respostas obtidas (Wright, 2005) visto que, os inquiridos nem sempre atuam, conforme as suas respostas (Onu, 2017). Para reduzir este problema, os inquiridos foram informados da confidencialidade e anonimato das respostas ao questionário.

5.3 Tópicos de investigação futura

No presente ano, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 1/2020 sobre o Direito Real de Habitação Duradoura (DRHD) que permite arrendar uma habitação como residência permanente. Seria interessante relacionar o DRHD com o englobamento obrigatório dos rendimentos prediais, analisando até que ponto a forma como são tributados os rendimentos influenciaria o interesse dos contribuintes proprietários (senhorios) em arrendar os seus imóveis para habitação.

Por outro lado, como o nosso estudo foi realizado na perspetiva da tributação progressiva, sugere-se uma análise da perceção dos contribuintes no caso de todos os rendimentos em sede de IRS passarem a ser tributados a uma taxa de imposto fixa (*flat tax*).

6. Referências Bibliográficas

- Almeida, S. (2019). *Sorvedouro fiscal*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de O Jornal Económico: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/sorvedouro-fiscal-516391>
- Alves, F. (2019). *Tirar aos remediados para dar ao Estado*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de O Jornal Económico: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/tirar-aos-remediados-para-dar-ao-estado-469606>
- Andrade, F. R. (2019). *Devemos alargar o englobamento?* Obtido em 13 de 02 de 2020, de Negócios: <https://www.jornaldenegocios.pt/opiniaocolumnistas/fernando-rocha-andrade/detalhe/devemos-alargar-o-englobamento>
- Bairrada, C., & Martins, A. (2008). Uma nota sobre a justiça fiscal em Portugal. *Economia Global e Gestão*, 13(3), 39-69.
- Barrios, S., Ivaškaitė-Tamošiūnė, V., Maftai, A., Narazania, E., & Varga, J. (2020). Progressive Tax Reforms in Flat Tax Countries. *Eastern European Economics*, 58(2), 83-107.
- Boadway, R. (2005). Income tax reform for a globalized world: The case for a dual income tax. *Journal of Asian Economics*, 16(2005), 910-927.
- Borrego, A. C. (2019). *O programa do governo e impacto no mercado de arrendamento e no (des)investimento empresarial*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de Jornal i: <https://ionline.sapo.pt/artigo/679805/o-programa-do-governo-e-impacto-no-mercado-de-arrendamento-e-no-des-investimento-empresarial-?seccao=Opini%C3%A3o>
- Branzoli, N., Messina, G., Pisano, E., Ricotti, G., & Zangari, E. (2018). The taxation of savings: the Italian system and international comparasion. *Banca D'Italia Eurosisistema*(464), 1-64.
- Bravo, J. M. (2016). Taxation of Pensions in Portugal: A Semi-Dual Income Tax System. *Econstor*, 14-23.
- CAAD. (2020). *Arbitragem Tributária*. Obtido em 25 de 03 de 2020, de Centro de arbitragem Administrativa: <https://www.caad.org.pt/tributario/faq>
- Cantante, F. (2019). Progressive Taxation of Capital Income. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 71-92.
- Catarino, J. R., & Vouga, M. M. (2015). Personal Income Tax: Comprehensive or Dual? A Comparative Study of the Portuguese and Spanish Systems. *Economic Analysis of Law Review*, 72-90.

- Che Azmi, A., & Perumal, K. (2008). Tax Fairness Dimensions In An Asian Context: The Malaysian Perspective. *International Review of Business Research Papers*, 4(5), 11-19.
- Dias, M. (1994). *O Inquérito por Questionário: Problemas Teóricos e Metodológicos Gerais*. Porto: Faculdade de letras da Universidade do Porto.
- Diogo, T. R. (2018). *A interação entre os contribuintes singulares e a administração fiscal e o seu impacto no cumprimento fiscal (Tese de Doutoramento)*. Portugal: Universidade de Lisboa.
- Eggert, W., & Genser, B. (2005). Dual Income Taxation in EU Member Countries. *CESifo DICE Report*, 3(1), 41-47.
- Elshani, A., Pula, L., Lushaku, F., & Ahmeti, A. (2018). The Effect of Linear Taxation versus Progressive Taxation on Economic Growth - Empirical Evidence in European Countries. *Euro Economica*, 37(1), 17-29.
- Figari, F., Paulus, A., Sutherland, H., Tsakloglou, P., Verbist, G., & Zantomio, F. (2012). Taxing Home Ownership: Distributional Effects of Including Net Imputed Rent in Taxable Income. *EUROMOD WORKING PAPER SERIES*, 1-24.
- Gilligan, G., & Richardson, G. (2005). Perceptions of Tax Fairness and Tax Compliance in Australia and Hon Kong - A Preliminary Study. *Journal of Financial Crime*, 12(4), 331-343.
- Gouveia, A. P. (2019). *O ataque dos partidos de esquerda à poupança*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de OBSERVADOR: <https://observador.pt/opiniao/o-ataque-dos-partidos-de-esquerda-a-poupanca/>
- Governo. (2019). *Programa do XXII Governo Constitucional 2019-2023*. Lisboa. Obtido em 15 de 01 de 2020, de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABACzsDA1AQB5jSa9BAAAAA%3d%3d>
- Jerry, J. (2011). Advantages and Disadvantages of Internet Surveys: introduction to the Special Issue. *Human Dimensions of Wildlife: An International Journal*, 16(3), 149-153.
- Johansson, Å., Heady, C., Arnold, J., Brys, B., & Vartia, L. (2008). Tax and Economic Growth. *ECONOMICS DEPARTMENT, OECD*, 620, 1-85.
- Keuschnigg, C., & Dietz, M. (2007). A growth oriented dual income tax. *Int Tax Public Finan*, 14, 191-221.

- Krajnak, M. (2019). Do Selected Tax Advantages Affect Tax Revenue from the Personal Income Tax? *Journal of Competitiveness*, 11(4), 73-88.
- Laura-Liana, S., & Carmen, M. A. (2009). The Flat Tax Effects - Theoretical and Empirical Evidence in Western and Eastern European Countries. *Annals of Faculty of Economics*, vol.3, 343-348.
- Leite, A. N. (2019). *Mais receita, pagam os de sempre*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de Exame: <https://visao.sapo.pt/exame/opiniao-exame/2019-12-27-mais-receita-pagam-os-de-sempre/>
- Lopes, C. d. (2008). The Portuguese Tax System: Complexity and Enforceability. *Revista Universo Contábil*, 140-163.
- Louçã, F. (2019). *Como salvar os multimilionários*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de ESQUERDA: <https://www.esquerda.net/opiniao/como-salvar-os-multimilionarios/64460>
- Mamede, R. (2019). *O estranho caso do englobamento pífio*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de Diário de Notícias: <https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/ricardo-paes-mamede/o-estranho-caso-do-englobamento-pifio-11528022.html>
- Marques, L. (2019). *Englobamento de rendimentos de capitais e prediais – Equidade fiscal vs. Incentivo ao investimento*. Obtido em 13 de 02 de 2019, de O Jornal Económico: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/englobamento-de-rendimentos-de-capitais-e-prediais-equidade-fiscal-vs-incentivo-ao-investimento-519650>
- Marreiros, J. (2019). *Sistema Fiscal Português - Códigos Fiscais e outra Legislação Fundamental* (16ª ed.). Lisboa: Áreas Editora.
- Melo, I. P., & Oliveira, A. (2020). *OE2020 traz agravamento nas taxas de IMI e IMT(2026)*, pp. 1-8. Obtido em 13 de 02 de 2020, de https://leitor.jornaleconomico.pt/download?token=9f1a20996f8418cbbfb8c5b4f7b02cf9&file=ESP_SUP_2026.pdf
- Mortágua, M. (2019). *A Deloitte e a pirâmide do IRS*. Obtido em 23 de 03 de 2020, de Jornal de Notícias : <https://www.jn.pt/opiniao/mariana-mortagua/a-deloitte-e-a-piramide-do-irs-11139896.html>
- Norinha, V. (2019). *A perseguição aos imóveis, aos depósitos e à Bolsa*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de O Jornal Económico: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/a-perseguaao-aos-imoveis-aos-depositos-e-a-bolsa-516308>

- Norte, C. (2019). *Como cobrar mais impostos sem que se dê por isso?* Obtido em 13 de 02 de 2020, de Jornal i: <https://ionline.sapo.pt/artigo/678085/como-cobrar-mais-impostos-sem-que-se-d-por-isso-?seccao=Opini%C3%A3o>
- OCDE. (2000/2005). *Convenção modelo da OCDE*. Obtido em 21 de 02 de 2020, de <https://sites.google.com/site/circoletivas/legislacao-complementar/tributacao-internacional/convencao-modelo-da-ocde>
- OECD. (2006). *Fundamental Reform of Personal Income Tax*. (13, Ed.) OECD Publishing, Paris: OECD Tax Policy Studies.
- Oliveira, A. M. (2020). *Especular sobre a especulação – do englobamento à “flat tax”*. Obtido em 13 de 02 de 2020, de ADVOCATUS by ECO: <https://eco.sapo.pt/opiniao/especular-sobre-a-especulacao-do-englobamento-a-flat-tax/>
- Onu, D. (2017). Measuring Tax Compliance Attitudes: What surveys can tell us about tax compliance behaviour. Em J. Hasseldine, *Advances in Taxation*. Reino Unido: Emerald.
- Padovano, F., & Galli, E. (2002). Comparing the growth effects of marginal vs. average tax rates and progressivity. *European Journal of Political Economy*, 18(3), 529-544.
- Pereira, M. (2018). *Fiscalidade* (6ª ed.). Coimbra: EDIÇÕES ALMEDINA.
- Pereira, P. T., Afonso, A., Arcanjo, M., & Santos, J. C. (2016). *Economia e Finanças Públicas* (5ª ed.). Lisboa: Escolar Editora.
- Pinheiro, J. (2017). *Cumprimento Fiscal: Fatores que influenciam o pedido de fatura com NIF (Tese de Mestrado)*. Lisboa: Universidade de Lisboa.
- Pirvu, D., Mogoiu, C. M., & Stanciu-Tolea, C. (2017). Taxation of personal incomes in Romania: Present and perspectives. *Scientific Bulletin - Economic Sciences*, 16(1), 45-52.
- PwC. (2019). *Englobar rendas no IRS aproxima Portugal da Alemanha, França, Itália e Espanha*. Obtido em 25 de 03 de 2020, de PwC: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinformisco/orcamentoestado/irs-e-seguranca-social/englobamento-irs.html>
- Randelović, S. (2008). Dual Income Tax - An option for the reform of personal income tax in Serbia? *Economic Annals*, 53(178-179), 183-197.
- Saez, E. (2012). Optimal progressive capital income taxes in the infinite horizon model. *Journal of Public Economics*, 97(2013), 61-74.

- Santos, A. C., & Martíns, A. M. (2009). *Relatório do Grupo para o Estudo da Política Fiscal, Competetividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal*. Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais: Ministério das Finanças e da Administração Pública.
- Schratenstaller, M. (2004). Towards Dual Income Taxes - A Country Comparative Perspective. *CESifo DICE Report, ifo Institut für Wirtschaftsforschung an der Universität München*, 02(3), 23-30.
- Song, Y.-d., & Yarbrough, T. (1978). Tax Ethics and Taxpayer Attitudes: A Survey. *Wiley on behalf of the American Society for Public Administration*, 38(5), 442-452.
- Sørensen, P. B. (2001). Tax coordination in the European Union: What are the issues? *SWEDISH ECONOMIC POLICY REVIEW*, 8, 143-195.
- Sørensen, P. B. (2009). Dual Income Taxes: A Nordic Tax System. *University of Copenhagen, Economic Policy, 2009-10*, 1-34.
- Spengel, C., & Wiegard, W. (2004). Dual Income Tax: A Pragmatic Tax Reform Alternative for Germany. *Ifo Institute – Leibniz Institute for Economic Research at the University of Munich*, 02(3), 15-22.
- Vasconcellos-Guedes, L., & Guedes, L. F. (2007). E-Surveys: Vantagens e Limitações dos Questionários Eletrônicos via Internet no Contexto da Pesquisa Científica. *In: X SemeAd - Seminário em Administração FEA/USP (São Paulo, Brasil)*.
- Widmalm, F. (1999). Tax structure and growth: Are some taxes better than others? *Public Choice, Department of Economics, Uppsala University*, 107, 199-219.
- Williams, R. (2006). Generalized ordered logit/partial proportional odds models for ordinal dependent variables. *The Stata Journal*, 6(1), 58-82.
- Wright, K. (2005). Researching Internet-Based Populations: Advantages and Disadvantages of Online Survey Research, Online Questionnaire Authoring Software Packages, and Web Survey Services. *Journal of Computer-Mediated Communication*, 10(3).

6.1 Legislação

- Lei n.º 3/2019 de 9 de janeiro. *Diário da República n.º 6/2019 – Série I*. Lisboa: Assembleia da República.
- Decreto-Lei n.º 1/2020 de 9 de janeiro. *Diário da República n.º 6/2020 – Série I*. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros (Infraestruturas e Habitação).

7. Anexos

Anexo 1 - Tributação do rendimento pessoal - União Europeia

País	Tipo de Imposto	Rendimentos prediais	Rendimentos de capitais
Alemanha	Imposto progressivo (taxas variam de 14% + TAS a 45% + TAS).	Taxa de imposto progressiva + TAS, sendo a taxa máxima de 47,48%.	Taxa de imposto fixa de 25% + TAS.
Áustria	Imposto progressivo (taxas variam de 0% a 55%).	Tributação a taxas progressivas.	Rendimentos de juros tributados à taxa fixa de 27,5% e 25%. As mais-valias de valores mobiliários e os dividendos são tributados à taxa fixa de 27,5%.
Bélgica	Imposto progressivo (taxas variam de 25% a 50%).	Tributação a taxas progressivas.	Mais-valias de valores mobiliários não são tributados. Rendimentos de dividendos e de juros são tributados a uma taxa de imposto fixa.
Bulgária	Imposto proporcional (10%).	Tributação à taxa fixa de 10%.	Rendimentos de juros (com exceções) e de mais-valias de valores mobiliários são tributados à taxa fixa de 10%. Rendimentos de dividendos são tributados à taxa fixa de 5%.
Chipre	Imposto progressivo (taxas variam de 0% a 35%).	Tributação à taxa fixa (2,25%).	Tributação à taxa fixa de 3%, 17% e 30%, consoante as situações. As mais-valias não são tributadas.
Croácia	Imposto progressivo (taxas variam de 24% a 36%).	Tributação a uma taxa de imposto fixa.	Tributação a uma taxa de imposto fixa.
Dinamarca	Imposto progressivo (taxas variam de 8% a 56%).	Tributação a taxas progressivas.	Tributação a taxas progressivas inferiores às taxas gerais.
Eslováquia	Imposto progressivo (taxas variam de 19% a 25% + TAS de 7% e 9%).	Tributação às taxas progressivas (primeiros 500 € estão isentos).	Mais-valias com valores mobiliários estão isentos, com condições. Juros e dividendos são tributados a uma taxa fixa.
Eslovénia	Imposto progressivo (taxas variam de 16% a 50%).	Tributação a uma taxa de imposto fixa.	Tributação a uma taxa de imposto fixa.
Espanha	Imposto progressivo (Taxas progressivas gerais = Taxa imposto aprovada pelo Estado Espanhol (variavam entre 19% e 45%) + Taxa aprovada por cada região).	Tributação às taxas progressivas gerais que são distintas para cada comunidade autónoma.	Até 6.000€ aplica-se uma taxa fixa de 19%. Rendimentos a partir de 6.000€ até 50.000€ aplica-se a taxa fixa de 21%. Rendimentos superiores 50.000€ são tributados à taxa fixa de 23%.
Estónia	Imposto proporcional (20%).	Tributação a uma taxa de imposto fixa.	Tributação a uma taxa de imposto fixa.
Finlândia	Imposto progressivo (taxas variam de 0% a 31,25%).	Tributação às taxas progressivas gerais.	Juros de depósitos taxa fixa de 30%, restantes juros tributados às taxas progressivas gerais. Rendimentos de dividendos e mais-valias mobiliários são tributados a taxas progressivas distintas das taxas gerais.
França	Imposto progressivo (taxas variam de 0% a 45%, existe TAS e contribuições para a Segurança Social (CSS)).	Tributação às taxas progressivas, tendo em conta a TAS e as CSS.	Regra geral são tributados à taxa fixa de 30% (12,8% de imposto de rendimento + 17,2% de CSS). Os contribuintes podem optar por tributar estes rendimentos às taxas progressivas.
Grécia	Imposto progressivo (taxas variam de 0% a 44%).	Tributação a taxas progressivas, sendo a taxa mínima de 15% e a taxa máxima de 45%.	Rendimentos de dividendos tributados à taxa fixa de 5%. Os juros e as mais-valias de valores mobiliários são tributados à taxa fixa de 15%.

Holanda	O rendimento é dividido em três tipos, sendo tributados de forma diferente. Os rendimentos prediais e de capitais constituem um tipo de rendimento.	Tributação à taxa fixa de 30%.	Tributação à taxa fixa de 30%.
Hungria	Imposto proporcional (15%).	Tributação a uma taxa de imposto fixa.	Tributação a uma taxa de imposto fixa.
Irlanda	Imposto progressivo (taxas variam entre 20% e 40%).	Tributação às taxas progressivas.	Tributação a uma taxa de imposto fixa.
Itália	Imposto progressivo (taxas variam de 23% a 43%, existem taxas municipais e regionais).	Regra geral: Tributação pelas taxas progressivas. Pode optar por tributar à taxa fixa desde que se verifique determinadas condições.	Tributação à taxa de imposto fixa de 26%.
Letónia	Imposto progressivo (taxas variam de 20% a 31,4%).	Tributação à taxa de imposto fixa de 23%.	Tributação a uma taxa de imposto fixa.
Lituânia	Imposto progressivo (taxas variam de 20% a 27%).	Tributação às taxas progressivas de 15% a 20%.	Tributação às taxas progressivas de 15% a 20% as mais-valias e os juros. Dividendos tributados à taxa de imposto fixa de 15%.
Luxemburgo	Imposto progressivo (taxas variam de 0% a 42%).	Tributação às taxas progressivas até 45,78%.	Dividendos e juros tributados à taxa fixa. Mais-valias tributadas a taxas progressivas até 45,78%.
Malta	Imposto progressivo (taxas variam de 0% a 35%).	Tributação às taxas progressivas, mas podem optar por tributar a uma taxa fixa de 10% e 15% conforme as situações.	Mais-valias com valores mobiliários tributadas às taxas progressivas. Juros e dividendos tributados a uma taxa de imposto fixa.
Polónia	Imposto progressivo (taxas variam de 17% a 32% e existe uma TAS de 4%).	Dois opções de tributação: Opção de englobamento, sendo tributado pelas taxas progressivas (é possível deduzir as despesas); Tributação a taxas fixas de 8,5 % e 12, 5% conforme a situação (não é possível deduzir as despesas).	Tributação à taxa de imposto fixa de 19%.
Reino Unido	Imposto progressivo.	Tributação às taxas progressivas.	Juros são tributados a taxas progressivas até 45%, mas são isentos de tributação até ao valor £ 5.000. Dividendos são tributados a taxas progressivas até 38,1%, mas são isentos de tributação até ao valor de £ 2.000. As mais-valias com valores mobiliários são tributados a taxas progressivas, mas são isentas até ao valor de £ 12.000.
Républica Checa	Imposto proporcional (15%) e existe uma TAS de 7%.	Tributação à taxa de imposto fixa de 15%.	Mais-valias tributadas à taxa fixa de 15%. Dividendos e juros tributados à taxa fixa de 15%.
Roménia	Imposto proporcional.	Tributação à taxa fixa de 10% (é possível deduzir 40% das despesas).	Rendimentos de juros e de mais-valias de valores mobiliários são tributados à taxa fixa de 10%. Rendimentos de dividendos são tributados à taxa fixa de 5%.
Suécia	Imposto progressivo (taxas variam de 0% a 20%).	Tributação à taxa de imposto fixa de 30%.	Tributação à taxa de imposto fixa de 30%.

Fonte: Elaboração própria com recurso a PwC (2020)³⁷

³⁷<https://taxsummaries.pwc.com/quick-charts/personal-income-tax-pit-rates> e *Ibid.* 6.

Anexo 2 - Inquérito por questionário

Este questionário integra um trabalho de investigação a ser desenvolvido no âmbito do Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

O objetivo desta investigação é analisar os potenciais impactos **do englobamento obrigatório dos rendimentos capitais e prediais em IRS** (Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares).

A participação no questionário é **anónima e estritamente confidencial**. Não existem **respostas certas ou erradas**, pelo que o importante é a sua opinião pessoal. O preenchimento demorará apenas 10 minutos.

Poderá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas através do e-mail: diana.iseg.ulisboa@gmail.com.

Agradecemos a sua disponibilidade e colaboração!

Parte I - Dados sociodemográficos

1. **Sexo** Feminino Masculino

2. **Idade** _____

3. **Estado Civil**

1	Casado(a)/União de facto	
2	Divorciado(a)	
4	Viúvo(a)	
5	Solteiro(a)	

4. **Área de residência**

1	Alentejo	
2	Algarve	
3	Lisboa e Vale do Tejo	
4	Centro	
5	Norte	
6	Regiões Autónomas (Madeira e Açores)	

5. **Situação perante o trabalho**

1	Estudante (incluindo Trabalhador Estudante)	
2	Desempregado(a)	
3	Reformado(a)/Aposentado(a)	
4	Trabalhador por conta de outrem	
5	Trabalhador por conta própria/patrão/empregador	
6	Outra situação	

6. **Tem formação universitária, mesmo que incompleta?** Sim Não

7. **Tem alguma formação em Fiscalidade, Impostos, Direito Fiscal ou outra área conexas à área fiscal?** Sim Não

8. **Desempenha alguma profissão, ou desempenhou alguma atividade/profissão, ligada à área fiscal ou dependente de conhecimentos sobre fiscalidade, direito e impostos?** Sim Não

9. **Submeteu alguma declaração de rendimentos (IRS) nos últimos 5 anos?**

1	Sim, submeti sozinho uma declaração de rendimentos	
2	Não submeti uma declaração de rendimentos, mas deveria	
3	Não submeti uma declaração de rendimentos porque não necessitava	

4	Sim, submeti uma declaração de rendimentos, mas um contabilista/consultor/familiar/amigo/vizinho fez isso por mim	
---	---	--

10. Qual das seguintes situações se aproxima mais do que sente em relação ao rendimento atual do seu agregado familiar?

1	O rendimento atual permite viver confortavelmente	
2	O rendimento atual dá para viver	
3	É difícil viver com o rendimento atual	
4	É muito difícil viver com o rendimento atual	

11. Enquanto, contribuinte singular...

		Sim	Não
1	A sua principal fonte de rendimentos advém exclusivamente de rendimentos prediais/capitais (E/F/G)?		
2	Obtém rendimentos prediais/capitais, para além de outros rendimentos (rendimentos: trabalho e pensões)?		
3	A sua principal fonte de rendimentos advém exclusivamente de rendimentos do trabalho (dependente e independente) ou de pensões (A/B/H)?		

Parte II - Tributação dos rendimentos em sede de IRS

Para responder às questões seguintes, é importante explicar que, regra geral, o IRS é um imposto progressivo por escalões, onde as taxas variam entre 14,5% e 48%, sendo que quanto maior for o rendimento obtido pelo contribuinte, maior é taxa de imposto sobre os rendimentos.

Os rendimentos de capitais e prediais constituem exceções à regra geral, sendo tributados a uma taxa fixa de 28%. São exemplos destes tipos de rendimentos as rendas de imóveis, juros de depósitos ou de outras aplicações financeiras, dividendos, mais-valias de ações.

Com a hipótese do englobamento obrigatório destes rendimentos, os contribuintes deixam de poder optar entre a taxa de imposto fixa de 28% e as taxas progressivas, passando os rendimentos prediais e capitais a estar sujeitos às taxas progressivas (entre 14,5% e 48%), tal como acontece com os rendimentos do trabalho e pensões.

12. De seguida, apresentam-se algumas afirmações a respeito da justiça/equidade fiscal, em termos de tributação dos rendimentos em sede de IRS. Por favor, indique para cada uma das seguintes afirmações, o seu nível de concordância e assinale a opção escolhida para cada item. (CT = Concordo totalmente; C = Concordo; NC/ND = Não concordo nem discordo; D = Discordo; DT = Discordo totalmente.)

		CT	C	NC/ND	D	DT
1	Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS					
2	É justo que quem recebe um salário com o seu esforço pague mais impostos do que aqueles que recebem o mesmo valor em rendas, juros, dividendos					
3	Os rendimentos de capitais e prediais devem ser tributados a taxas mais baixas, uma vez que são prejudicados pelas oscilações do mercado, estando o negócio sujeito a riscos maiores					
4	Deveria existir uma taxa de imposto fixa em função do tipo de rendimento (rendimentos: prediais, capitais e mais-valias)					
5	Se for obrigatório o englobamento dos rendimentos de capitais e prediais, deverá existir uma alteração dos escalões de IRS					
6	O englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais promove a equidade fiscal					
7	O englobamento dos rendimentos de capitais e prediais deveria ser obrigatório caso o contribuinte não obtivesse outros rendimentos					

13. Em que medida concorda com a seguinte afirmação: “Existe uma maior justiça em IRS se todos os rendimentos forem sujeitos à mesma taxa de imposto”

1	Concordo totalmente	
2	Concordo	
3	Não concordo nem discordo	
4	Discordo	
5	Discordo totalmente	

Parte III - Implicações do englobamento obrigatório dos rendimentos

14. Por favor, indique, para cada afirmação, o seu grau de concordância. (CT = Concordo totalmente; C = Concordo; NC/ND = Não concordo nem discordo; D = Discordo; DT = Discordo totalmente.)

Na hipótese de se vir a concretizar o englobamento obrigatório dos rendimentos de capitais e prediais...

		CT	C	NC/ND	D	DT
1	As decisões dos contribuintes sobre a forma como aplicam as suas poupanças são influenciadas					
2	Aumentam os encargos fiscais para quem investir em aplicações de capital e imobiliário					
3	Os contribuintes preferem o consumo em detrimento da aplicação das poupanças					
4	É menos atrativo investir e manter o dinheiro em Portugal, gerando um incentivo à transferência de capitais para países com taxas de tributação mais baixas					
5	Existe um desincentivo ao investimento imobiliário e mobiliário					
6	Aumenta os arrendamentos sem contrato					
7	A oferta de arrendamentos diminui					
8	Os preços das rendas ficam mais elevados no caso de os proprietários pagarem mais impostos					
9	As classes média e média-alta ficam prejudicadas a nível fiscal					
10	É possível que os rendimentos possam ser tributados a taxas mais elevadas, originando um aumento da receita fiscal					
11	Aumentará a discordância entre os contribuintes e a Administração Fiscal, no que diz respeito à interpretação da legislação fiscal					
12	Há uma tendência para o aumento da evasão e fraude fiscais					
13	A receita fiscal diminui, pelo facto do investimento e da poupança diminuírem					
14	Podem surgir problemas de concorrência fiscal a nível europeu					
15	Aumenta a carga fiscal para os sujeitos passivos					

15. Em que medida concorda com as seguintes afirmações: (CT = Concordo totalmente; C = Concordo; NC/ND = Não concordo nem discordo; D = Discordo; DT = Discordo totalmente.)

		CT	C	NC/ND	D	DT
1	“Se o englobamento dos rendimentos prediais for obrigatório pode ter efeitos negativos na economia”					
2	“Se o englobamento dos rendimentos de capitais for obrigatório pode ter efeitos negativos na economia”					

Parte IV- Decisões de investimento e aplicação das poupanças

16. Se fosse um investidor (contribuinte singular), qual seria o nível de importância dos impostos na sua tomada de decisão de investimento (aplicação das suas poupanças)?

1	Muito importante	
2	Importante	

3	Pouco importante	
4	Nada importante	
5	Indiferente	

17. Considerando que é um investidor (contribuinte singular) sem problemas financeiros, e com uma soma elevada de capital. Neste caso, qual seria, para os seguintes cenários de tributação, o seu interesse em investir no mercado imobiliário, isto é, na aquisição de imóveis para arrendamento? (MP = Muito Provável, P = Provável, PP = Pouco Provável, NP = Nada Provável, NS/NR = Não sabe/Não responde)

		MP	P	PP	NP	NS/NR
1	Tributação dos rendimentos a uma taxa fixa de 28%					
2	Tributação às taxas progressivas entre 14,5% e 48%					
3	Tributação a uma taxa de 28%, mas com a opção de tributar às taxas progressivas entre 14,5% e 48%					
4	Isenção dos rendimentos até 50% e ao remanescente aplicar as taxas progressivas entre 14,5% e 48%					
5	Tributação a taxas progressivas, mas com escalões com taxas de imposto mais baixas					

18. Considerando que é um investidor (contribuinte singular) sem problemas financeiros, e com uma soma elevada de capital. Neste caso, qual seria, para os seguintes cenários de tributação, o seu interesse em investir em produtos financeiros, isto é, ações, obrigações, depósitos a prazo? (MP = Muito Provável, P = Provável, PP = Pouco Provável, NP = Nada Provável, NS/NR = Não sabe/Não responde)

		MP	P	PP	NP	NS/NR
1	Tributação dos rendimentos a uma taxa fixa de 28%					
2	Tributação às taxas progressivas entre 14,5% e 48%					
3	Tributação a uma taxa de 28%, mas com a opção de tributar às taxas progressivas entre 14,5% e 48%					
4	Isenção dos rendimentos até 50% e ao remanescente aplicar as taxas progressivas entre 14,5% e 48%					
5	Tributação a taxas progressivas, mas com escalões com taxas de imposto mais baixas					

Parte V- Medidas para atenuar os efeitos do englobamento obrigatório

19. Selecione, do seguinte conjunto de medidas, aquelas que, no seu entender, seriam importantes para abrandar os efeitos fiscais que seriam provocados pelo englobamento obrigatório: (Pode assinalar mais do que uma opção.)

1	Benefícios fiscais ao nível da poupança e do investimento	
2	Alteração dos escalões de IRS	
3	Tributação a taxas fixas, em casos que o contribuinte adira a certos programas criados pelo governo	
4	Controlo do valor das rendas	
5	Implementação de situações que permitam ao contribuinte fazer planeamento fiscal	
6	Aplicação de taxas de imposto fixas conforme a duração do contrato de arrendamento	
7	Aumento do período para a dedução das perdas de capitais e prediais	
8	Aplicação de um regime parcial de tributação dos rendimentos (isenção de 50% dos rendimentos)	
9	Outro (explícite por favor): _____	

Anexo 3 - Caracterização sociodemográfica

Item	N	%	
Sexo	Masculino	200	55,1
	Feminino	163	44,9
Idade	< 30 anos	138	38,0
	Dos 30 aos 44 anos	117	32,2
	≥ 45 anos	108	29,8
Estado Civil	Solteiro(a)	164	45,2
	Casado(a)/União de facto	176	48,5
	Viúvo(a)	3	0,8
	Divorciado(a)	20	5,5
Área de Residência	Alentejo	10	2,8
	Algarve	9	2,5
	Lisboa e Vale do Tejo	210	57,9
	Centro	46	12,7
	Norte	82	22,6
	Regiões autónomas (Madeira e Açores)	6	1,7
Situação perante o trabalho	Estudante (incluindo Trabalhador Estudante)	35	9,6
	Desempregado(a)	8	2,2
	Reformado(a)/aposentado(a)	10	2,8
	Trabalhador por conta de outrem	221	60,9
	Trabalhador por conta própria/patrão/empregador	88	24,2
	Outra situação	1	0,3
Tem formação universitária, mesmo que incompleta?	Sim	348	95,9
	Não	15	4,1
Tem alguma formação em Fiscalidade, Impostos, Direito Fiscal?	Sim	276	76,0
	Não	87	24,0
Desempenha ou desempenhou alguma profissão ligada à área fiscal ou dependente de conhecimentos sobre fiscalidade, direito e impostos?	Sim	273	75,2
	Não	90	24,8
Submeteu alguma declaração de rendimentos (IRS)?	Sim, submeti sozinho uma declaração de rendimentos	316	87,1
	Não submeti uma declaração de rendimentos porque não necessitava	20	5,5
	Sim, submeti uma declaração de rendimentos, mas um contabilista/consultor/familiar/amigo/vizinho fez isso por mim	27	7,4
Grau de conforto com o rendimento	O rendimento atual permite viver confortavelmente	157	43,3
	O rendimento atual dá para viver	173	47,7
	É difícil viver com o rendimento atual	27	7,4
	É muito difícil viver com o rendimento atual	6	1,7

Anexo 4 - Fonte dos rendimentos dos inquiridos

Item	N	%	
Advém exclusivamente de rendimentos prediais/capitais (E/F/G)	Sim	16	4,4
	Não	347	95,6
Obtém rendimentos prediais/capitais, para além de outros rendimentos (rendimentos: trabalho e pensões)	Sim	138	38,0
	Não	225	62,0
Advém exclusivamente de rendimentos do trabalho (dependente e independente) ou de pensões (A/B/H)	Sim	291	81,3
	Não	67	18,7

Anexo 5 - “Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS” - Teste t

Variável de controlo		Estatísticas descritivas			Teste t
Nome	Grupos	Média	Desvio-padrão	N	
Sexo	Masculino	4	0,91	200	-0,2721
	Feminino	4,02	0,81	163	
Conjugalidade	Não	3,88	0,91	187	-2,9693***
	Sim	4,15	0,79	176	
Área de Residência	Lisboa e Vale do Tejo	3,99	0,85	210	-0,6496
	Outras Regiões	4,05	0,88	153	
Relação Laboral	Conta de outrem e conta própria	4,06	0,85	309	2,6317**
	Outra	3,72	0,88	54	
Educação Fiscal	Sim	4,01	0,89	276	-0,1570
	Não	4,02	0,79	87	
Atividade profissional ligada à área fiscal	Sim	4,06	0,87	273	1,8686*
	Não	3,87	0,84	90	
Rendimentos da categoria E/F/G, para além de A/B/H	Sim	4,07	0,91	138	0,9154
	Não	3,98	0,83	225	
Rendimentos da categoria A/B/H	Sim	4,01	0,84	291	-0,0093
	Não	4,01	0,96	67	

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01

Anexo 6 - “Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS” - Teste de Mann-Whitney³⁸

Variável de controlo	Grupos	N	Média dos ranks	U	W	Z
Rendimentos da categoria E/F/G	Sim	16	156,56	2369,000	2505,000	-1,068
	Não	347	183,17			

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01

Anexo 7 - “Atualmente, em Portugal, existem desigualdades na tributação dos rendimentos em IRS” - Teste de Scheffé por idade

Grupos	Estatísticas descritivas			Testes		Teste de Scheffé		
	Média	Desvio-Padrão	N	Teste F	Bartlett	Até 29 anos	Dos 30 aos 44 anos	Mais de 44 anos
Até 29 anos	3,76	0,88	138	9,90***	1,0896	-	-	-
Dos 30 aos 44 anos	4,19	0,80	117			0,427***	-	-
Mais de 44 anos	4,14	0,85	108			0,378***	-0,049	-

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01

³⁸ Utiliza-se o teste de Mann-Whitney para inferir a existência de diferenças de médias, quando a dimensão de um subgrupo da amostra é inferior a 30.

Anexo 10 - Diferenças de médias - Interesse em investir no mercado imobiliário e no mercado de produtos financeiros (cenários de tributação)

		Sexo	Conjugalidade	Área de Residência	Relação Laboral	Educação Fiscal	Atividade profissional ligada à área fiscal	Idade	Grau de conforto com o rendimento
Tributação dos rendimentos a uma taxa fixa de 28%	Mercado imobiliário				**	**			**
	Mercado de produtos financeiros	***			**	*	**		***
Tributação às taxas progressivas entre 14,5% e 48%	Mercado imobiliário								
	Mercado de produtos financeiros								
Tributação a uma taxa fixa de 28%, mas com a opção de tributar às taxas progressivas entre 14,5% e 48%	Mercado imobiliário				**	***	***		
	Mercado de produtos financeiros	*				**			**
Isenção dos rendimentos até 50% e ao remanescente aplicar as taxas progressivas entre 14,5% e 48%	Mercado imobiliário				**	***	***		
	Mercado de produtos financeiros					*			
Tributação a taxas progressivas, mas com escalões com taxas de imposto mais baixas	Mercado imobiliário								
	Mercado de produtos financeiros								

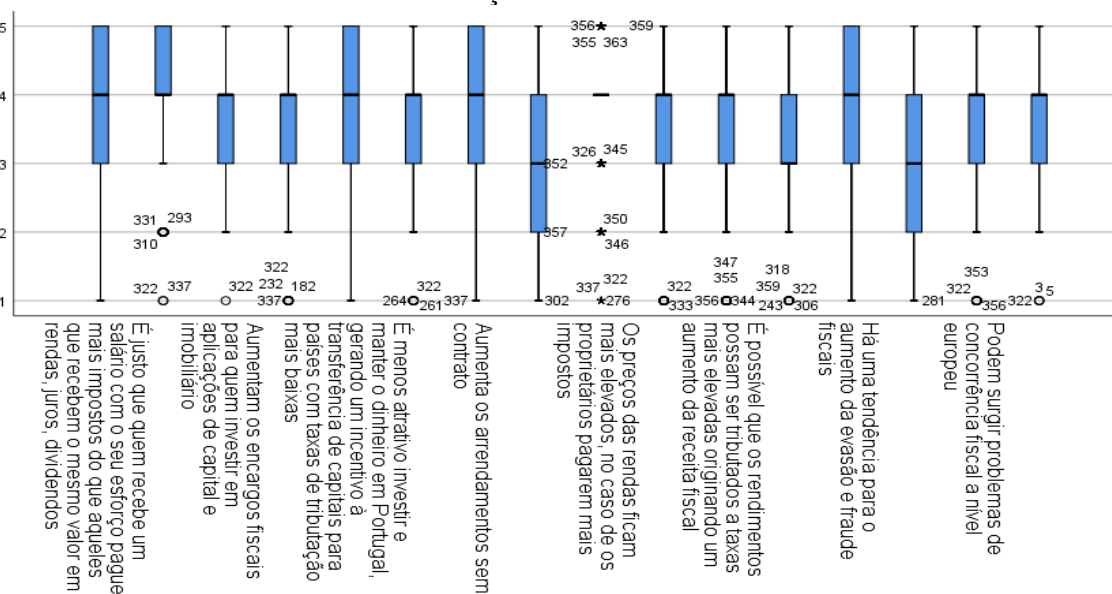
*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01

Anexo 11 - Diferenças de médias (fonte dos rendimentos) - Interesse em investir no mercado imobiliário e no mercado de produtos financeiros

Variável de controlo	Tributação dos rendimentos a uma taxa fixa de 28%	Tributação às taxas progressivas entre 14,5% e 48%	Tributação a uma taxa fixa de 28%, mas com a opção de tributar às taxas progressivas entre 14,5% e 48%	Isenção dos rendimentos até 50% e ao remanescente aplicar as taxas progressivas entre 14,5% e 48%	Tributação a taxas progressivas, mas com escalões com taxas de imposto mais baixas
Mercado imobiliário					
Rendimentos da categoria E/F/G			*	***	*
Rendimentos da categoria E/F/G, para além de A/B/H		*			
Rendimentos da categoria A/B/H					
Mercado de produtos financeiros					
Rendimentos da categoria E/F/G					
Rendimentos da categoria E/F/G, para além de A/B/H					
Rendimentos da categoria A/B/H					

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01

Anexo 12 - Avaliação da existência de outliers



Anexo 13 - Diferenças de médias – Dimensões da ACP

Variável de Controlo		Consequências imediatas		Efeitos secundários		Impacto das taxas de imposto	
Nome	Grupos	Média	Diferenças Estatísticas	Média	Diferenças Estatísticas	Média	Diferenças Estatísticas
Sexo	Masculino	3,80		3,55		3,28	**
	Feminino	3,68		3,54		3,52	
Conjugalidade	Não	3,72		3,49		3,37	
	Sim	3,79		3,61		3,40	
Área de Residência	Lisboa e Vale do Tejo	3,74		3,51		3,33	
	Outras Regiões	3,77		3,60		3,47	
Relação Laboral	Conta de outrem e conta própria	3,74		3,53		3,40	
	Outra	3,77		3,62		3,32	
Educação Fiscal	Sim	3,76		3,55		3,38	
	Não	3,73		3,53		3,90	
Atividade profissional ligada à área fiscal	Sim	3,77		3,56		3,38	
	Não	3,69		3,49		3,41	
Idade	Até 29 anos	3,67		3,43	**	3,41	
	Dos 30 aos 44 anos	3,85		3,62		3,52	
	Mais de 44 anos	3,75		3,62		3,22	
Grau de conforto com o rendimento	Permite viver confortavelmente	3,85	*	3,56		3,23	*
	Dá para viver	3,66		3,49		3,52	
	Difícil/Muito difícil viver	3,80		3,77		3,43	
Rendimentos da categoria E/F/G	Sim	190,62		182,38		184,96	
	Não	164,47		164,81		164,70	
Rendimentos da categoria E/F/G, para além de A/B/H	Sim	3,92	***	3,68	***	3,44	
	Não	3,64		3,46		3,35	
Rendimentos da categoria A/B/H	Sim	3,71		3,51		3,39	
	Não	3,89		3,68		3,30	

*p<0,10; **p<0,05; ***p<0,01